

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

# PREVIDÊNCIA SOCIAL: Suas conquistas e desafios

Autora: Michelle de Melo Queiroz

Orientadora: Andrea M. de Paula Teixeira

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ORIENTADORA: ANDRÉA TEIXEIRA

# PREVIDÊNCIA SOCIAL: Suas conquistas e desafios

Autora: Michelle de Melo Queiroz

Orientadora: Andréa M. de Paula Teixeira

Trabalho de conclusão de Curso Requisito Parcial para obtenção do título de Assistente Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal dôo Rios de Janeiro

"Tudo o que é sólido se desmancha no ar"

Karl Marx

#### **Agradecimentos:**

Antes de tudo e todos, agradeço a Deus e a Maria pela força dada não só na trajetória deste trabalho, mas em toda a minha vida.

Até chegar no final deste, inúmeras pessoas passaram pela minha vida e foram muito importantes no processo de aprendizagem não apenas acadêmico, mas principalmente de vida.

Agradeço de todo coração aos meus pais que me ajudaram e me deram apoio não apenas financeiro, mas emocional, afetivo... Incentivando-me em todos os momentos e principalmente naqueles que eu pensei em desistir de algo.

Também agradeço aos meus amigos e parentes pela força que me deram, a toda equipe do Serviço Social dos Correios pelo carinho e a todos do meu trabalho pela compreensão, onde muitas vezes deixei de trabalhar para escrever a monografia.

O meu muito obrigado à professora doutora Andréa Teixeira pelas orientações, mas, sobretudo pelo carinho, compreensão e apoio que me proporcionou em toda a realização deste trabalho, ocasionando uma verdadeira amizade.

Meu agradecimento especial vai para a minha filha Luiza, que neste momento carrego em meu frente, e que é a pessoa mais especial do mundo para mim. Com certeza, ela de alguma forma me incentivou a continuar e terminar este trabalho.

E aos que de uma maneira ou outra contribuíram para que esta etapa fosse alcançada e ultrapassada e que, infelizmente, não foram aqui citados.

Michelle de Melo Queiroz

# SUMÁRIO

	Introdução	6
	Capítulo I - Análise histórica da Previdência Social	7
1.1.	Um breve resumo da Previdência Social Brasileira	8
1.2	República Velha (1989 a 1930)	9
1.2.1.	A Previdência Social neste período	10
1.3.	Estado Novo (1930 a 1945)	12
1.3.1	A Previdência Social neste período	13
1.4.	República Populista (1945 a 1964)	18
1.4.1	A Previdência Social neste período	19
1.5.	Período Militar (1964 a 1985)	23
1.5.1	A Previdência Social neste período	24
1.6.	Nova República (1985 a atual)	29
1.6.1.	A Previdência Social na Constituição Federal de 1988	31
1.6.2.	O pós constituição de 1988	31
1.6.3.	A Previdência Social no contexto liberal	
	Capítulo II - Passo-a-Passo do Seguro Social	50
2.1.	Análise do processo desde a inscrição do segurado até a usufruto dos benefícios	51
	da Previdência Social Brasileira	
2.2.	Conceito atual da Previdência Social Brasileira	51
2.3.	Legislação Previdenciária	52
2.4.	Princípios da Previdência Social Brasileira	52
2.5.	Formas de organização de Seguro Previdenciário Brasileiro	54
2.6.	Tipos de Regimes Previdenciários no Brasil	55
2.7.	Previdência Social: Estrutura e funcionamento	55
2.7.1.	Ministério da Previdência Social	56
2.7.2.	Órgãos Colegiados	56
2.7.3.	DATAPREV	58
2.7.4.	Instituto do Seguro Social	59
2.8.	O Financiamento da Previdência Social	61
2.9.	A Lógica do Seguro Social	62
2.10.	Segurados da Previdência Social	62
2.11.	Filiação	66
2.12.	A inscrição na Previdência Social	66
2.12.1.	Documentos necessários para a inscrição	67
2.13.	Perda da Qualidade de Segurado	67
2.14.	Dependentes	69
2.15.	Contribuições	72
2.16.	As Renúncias das Receitas	78
2.17.	Benefícios	79
2.17.1.	Os Benefícios dos Segurados	84
2.17.2.	Os benefícios dos Dependentes	94
2.18.	Os serviços oferecidos pela Previdência Social	96

101 108

Considerações Finais Referências Bibliográficas

# INTRODUÇÃO

A Previdência Social é a maior política social brasileira e é concedida em caso de perda da capacidade para o trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e também em casos de maternidade e reclusão. Nesses casos, a Previdência Social transferirá uma renda para substituir a renda que o trabalhador tinha. Qualquer cidadão pode fazer jus a esta, mas ele deve contribuir para a mesma, sendo assim, ela é um seguro social. A situação da Previdência Social Brasileira foi bastante modificada desde a sua criação até chegar nos moldes atuais.

Como este trabalho tem como objetivo analisar a Previdência Social Brasileira, o primeiro capítulo aborda a sua história, desde a sua criação com a Lei Eloy Chaves passando por todos os períodos históricos até os dias atuais, indicando as principais mudanças ocorridas.

O segundo capítulo trata do passo-a-passo do seguro social na atualidade, onde é feita uma análise de todo o processo desde quais são os tipos de segurado, como cada um se inscreve na previdência social, suas obrigações e seus direitos. Porém antes, abordarei os aspectos gerais da Previdência Social.

E para finalizar este trabalho, teci algumas considerações sobre o momento atual da Previdência Social brasileira. Para isto, no primeiro momento foram usados dados sobre a abrangência e importância da Previdência Social no Brasil. Em seguida, abordei alguns problemas internos do sistema previdenciário, assim como os problemas externos que atingem diretamente a Previdência Social. E por último, comentei a importância desta análise histórica, política e estrutural para a profissão do assistente social.

CAPÍTULO I

# ANÁLISE HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

#### 1.1. Um breve resumo da história da Previdência Social Brasileira

O marco inicial da Previdência Social Brasileira não é consensual entre os autores que tratam deste assunto. Alguns defendem que esta se iniciou no período colonial com tentativas de constituição de instituições de natureza previdenciária no Brasil, especialmente com a instituição conhecida como Montepio (fundos de seguro financiados pelo governo aos militares, funcionários civis e empregados estatais).

A página na internet do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indica como marco histórico inicial o ano de 1888 com a instituição do decreto n° 9.912-A (de 26/03), que regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. E a Lei n° 3.397 (de 24/11) que criou a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império.

Entretanto, outros autores argumentam que esta se iniciou com a Lei Eloy Chaves em 1923, o qual criou o sistema das Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAPs - para os ferroviários.

Já outros autores defendem que somente no pós 30, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAPs - que a Previdência Social Brasileira teve seu início efetivo.

Porém, neste trabalho dentre as alternativas acima terei a opção pelo corte de 1923 com a Lei Eloy Chaves. Pois é esta lei que lançou bases legais e conceituais para todos os esquemas subseqüentes de previdência. Além de ter iniciado a constituição de um verdadeiro sistema previdenciário no Brasil.

Mas entendo que para fazer a análise que me proponho é preciso também situar a conjuntura histórica, política e econômica brasileira, pois a Previdência Social surgiu e se modificou conforme a correlação de força entre as classes sociais, onde de um lado os trabalhadores lutavam por direitos previdenciários e de outro a burguesia usava a Previdência Social para cooptar estes trabalhadores, muitas vezes os dividindo horizontalmente no sentido de classe e também para conseguir sua manutenção e fortalecimento econômico e político.

Para melhor análise do histórico da previdência, a dividirei conforme os períodos

históricos. Como já fora mencionado este trabalho tem como ponto de partida para a análise a Lei Eloy Chaves de 1923. Mas antes discutiremos um pouco do contexto político e econômico em que esta lei foi criada.

#### 1.2. República Velha (1889 a 1930):

Neste período, tivemos um crescimento econômico baseado na produção de produtos primários, especialmente o café, para a exportação, o que provocou o crescimento industrial interno no que diz respeito às atividades de infra-estrutura destinadas a servir ao setor cafeeiro e o crescimento da indústria manufatureira local. O Brasil sofreu um lento processo de urbanização. O modelo governamental possuía raízes rurais. A classe média se expandia juntamente com uma classe trabalhadora emergente.

Da proclamação da República até 1919, tínhamos um governo liberal no que tange a economia, mas a questão social era tratada como caso de polícia. Porém, as classes trabalhadoras urbanas, formadas especialmente por mão de obra estrangeira e a presença da movimentação operário-sindical na cena política foram reagindo de maneira cada vez mais intensa frente a esta postura do Estado, lutando por uma legislação trabalhista e social.

Porém, as elites e os governantes começaram a perceber que apenas a repressão não era suficiente para enfrentar os problemas colocados pela emergente classe trabalhadora urbana. A questão social passou a ser objeto de debate tanto na sociedade civil quanto no governo.

Outros segmentos da sociedade (oligarquias agrárias regionais, camadas médias urbanas, setores da corporação militar, etc.) começaram a questionar a estrutura de poder vigente. E por outro lado, havia também a pressão dos países centrais sobre os periféricos para que estes enfrentassem a questão social e trabalhista mais energeticamente, devido uma experiência socialista concreta (Revolução Russa), à qual era necessário responder no plano ideológico e social.

E no ano de 1919, as medidas legislativas relacionadas às questões trabalhistas e sociais começaram a encontrar passagem no Congresso. Em 15/01/1919 foi aprovada a lei sobre indenizações por acidente de trabalho. Em 1923 é a vez da Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682) e neste mesmo ano foi criado o Conselho Nacional do Trabalho - CNT. Em 1925 foi estabelecido o

regime de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários. E em 1926 foi estendida a previdência aos portuários e marítimos (Decreto nº 5.109), entre outros. Assim, notamos uma seqüência de leis parciais que pouco a pouco foram definindo um corpo de legislação trabalhista no país.

# 1.2.1. A Previdência Social neste período:

Podemos perceber que a Lei Eloy Chaves fez parte de um conjunto de atitudes e programas que apontavam para uma abordagem mais ampla da questão social. Estabelecendo base para a elaboração de um sistema geral da Previdência Social.

É válido mencionar que Eloy Chaves, dono de inúmeras estradas de ferro e deputado federal, apresentou o projeto de lei que copiava, em parte, modelos estrangeiros baseados nas formas mais tradicionais de organização de sociedade de auxílio mútuo, especialmente o argentino. Eloy Chaves passou esta lei pelo Congresso como representante das aspirações dos ferroviários, mas no decorrer de sua elaboração não houve a consulta ou interação junto aos trabalhadores, líderes sindicais ou organizações trabalhista. Também a apresentou como uma maneira de evitar o conflito de classe, promover a harmonia social em um clima de lei e de ordem, além de estimular o trabalho produtivo.

A Lei Eloy Chaves estabeleceu a criação de uma caixa de aposentadoria e pensão (CAP), ou seja, um fundo específico em cada companhia ferroviária no país. A CAP concedia quatro tipos de benefício para os trabalhadores que eram:

✓ Aposentadoria por invalidez e por tempo de serviço (benefício ordinário). A concessão da aposentadoria ordinária dava-se após 30 anos de serviço e 50 anos de idade conjuntamente. Já a aposentadoria por invalidez tinha os mesmos valores da aposentadoria ordinária, desde que o segurado contasse com pelo menos 10 anos de serviço, tempo este desnecessário se esta aposentadoria ocorresse devido a acidente de trabalho.

✓ Pensões aos dependentes de um empregado morto;

✓ Cuidados de saúde na forma de serviços médicos e a vantagem de comprar remédios a preços reduzidos;

✓ Pagamento das despesas funerárias dos segurados.

Esta lei determinava também a estabilidade no serviço após dez anos de trabalho do empregado. Assim, o empregado só podia ser demitido por causa grave provada pelo empregador em processo administrativo formal. E a lei rezava o pagamento de 50% dos respectivos vencimentos aos segurados que fossem chamados ao serviço militar pelo período em que este durasse.

Em relação à administração, a Lei Eloy Chaves estabelecia que cada CAP seria dirigida por um Conselho de Administradores que era composto por representantes da empresa e dos empregados. O poder público tinha um controle à distância, destinado a resolução de conflitos.

Já no que tange ao financiamento das CAPs a lei rezava que o custeio era mantido pelos empregados (3% dos respectivos vencimentos), empresa (1% de sua renda bruta) e consumidores (1,5% sobre as tarifas da estrada de ferro). Todas estas fontes eram recolhidas pela própria empresa.

Em 1926, foi instituído o decreto 5.109 de 20 de dezembro, que estendeu o regime de CAPs às categorias dos portuários e marítimos, introduzindo algumas ampliações sobre a Lei Eloy Chaves. Ampliações estas encontradas no item de internação hospitalar em caso de internação cirúrgica; na criação um novo benefício previdenciário: o pecúlio; e na extensão da assistência médica aos herdeiros dos segurados falecidos.

A concessão da aposentadoria ordinária continuava com 30 anos no mínimo de contribuição, mas com o decreto a idade mínima passou a ser 48 anos. O prazo de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez passou para 5 anos, salvo se a aposentadoria ocorresse devido a acidente de trabalho.

Em relação à estrutura administrativa, o decreto apenas detalhava mais especificamente a intervenção de uma instância superior, agora o Conselho Nacional de Trabalho (CNT) sobre as Caixas. Mas este decreto não rompia com a forma administrativa da previdência definida pela legislação anterior.

A estrutura financeira permaneceu igual, apenas elevando a contribuição anual da empresa para 1,5% e a contribuição dos consumidores dos serviços das mesmas para 2%. Mas com este decreto os aposentados e pensionistas continuavam contribuindo para sua caixa.

Em suma, verificamos que as formas de organização específicas das CAPs revelavam que a primeira manifestação do sistema previdenciário brasileiro estava fundado no conceito da previdência enquanto seguro. A vinculação por empresa, a relativa autonomia decisória face ao poder público, o regime de capitalização apenas comprovavam que esta era a concepção

dominante. O sistema das CAPs correspondia a uma etapa de desenvolvimento do capitalismo brasileiro em que o processo de acumulação de capital ainda não era liderado pelo setor industrial. O sistema atingiu assim, apenas os trabalhadores urbanos dos ramos dos portuários e ferroviários, atividades indispensáveis ao funcionamento e bom desempenho dos setores agro-exportadores, então hegemônico.

Todavia, em 1930, com efeitos da crise mundial de 1929, uma crise econômica e política explodiu no Brasil levando a uma nova organização substancial entre o Estado e a classe trabalhadora. A Previdência Social desempenharia um papel chave nessa organização.

#### 1.3. Estado Novo (1930 a 1945):

O final da década de 1920 foi marcada pela decadência da economia cafeeira e pelo amadurecimento das contradições econômicas e complexidade social geradas pelo desenvolvimento capitalista realizado sob a égide da expansão do café. A situação de crise possibilitou a aglutinação de oligarquias regionais não vinculadas à economia cafeeira, de setores do aparelho do Estado, principalmente de seu prolongamento militar, e de frações majoritárias das classes médias urbanas. Formou-se uma coalizão hegemônica sob a bandeira da diversidade do aparelho do Estado e da reforma política, que desencadeou o movimento político-militar que realizou uma insurreição armada em 1930, levando o político gaúcho Getúlio Vargas a um governo de quinze anos, pondo fim à República Velha.

Este período de quinze anos, James Malloy (1986:60) denominou como "autoritarismo orgânico", cujo modelo baseava-se em um tipo distinto de relações entre Estado-sociedade. E defende que:

"... este modelo pretende criar uma sociedade orgânica mais ou menos harmoniosa, pela incorporação de agrupamentos sociais-chaves (em princípio todos os grupos sociais; na prática apenas um) um conjunto de estruturas controladas e centralmente dominadas por um aparelho de Estado Administrativo".

E argumenta ainda que este modelo teve três objetivos centrais: o Estado como pivô e regulador das relações socioeconômicas nacionais; perseguição política que buscava libertar o Estado das pressões internas e externas dando-lhe autonomia quanto possível; instituição de um processo de desenvolvimento de base estatal, baseado na industrialização para substituir as

importações.

Porém, mesmo com estas mudanças a antiga elite rural manteve uma posição segura em uma nova constelação de forças, apesar de perder controle hegemônico sobre o sistema, onde houve uma expansão no número de atores políticos com a incorporação de setores fracos ou antigos excluídos (industriais), a classe média urbana e a mão-de-obra urbana.

Vargas beneficiou a elite rural com as políticas a favor do café e do fato de que as relações de poder e autoridade no setor rural não foram tocadas. Já para a burguesia industrial a favoreceu com as políticas a favor do crescimento do setor secundário e do fato de que o regime propiciou uma força de trabalho mais cooperativa e estável. Para a classe média urbana, Vargas a beneficiou com políticas designadas à proteção dos consumidores e da expansão do emprego de nível médio. E por último, favoreceu a mão-de-obra urbana com seu reconhecimento oficial dando status legítimo e com uma gama de políticas sociais que proporcionaram uma variedade de benefícios concretos.

Vargas procurava cooptar seletivamente os segmentos do trabalho num processo de inclusão controlada, pois neutralizava o trabalho como fonte de apoio para grupos de oposição que defendiam uma mudança radical, despolitizava as organizações de trabalho como fonte autônoma das demandas do grupo e colocava o trabalho como apoio maior do regime. Além de deixar de fora desta "proteção" as massas rurais, as populações urbanas periféricas e as não organizadas. Com isto, o governo apropriou-se de espaços críticos organizados, definindo que organizações poderiam representar o trabalho, como e quando. Realizou isto através de uma estrutura legal formada pelos tribunais trabalhistas, sindicatos e pelo sistema de Previdência Social.

Podemos dizer que, no governo do Estado Novo, Vargas criou um sistema dentro do qual nenhum grupo sozinho ou aliança de grupo podia dominar o Estado para seus próprios fins, as estruturas de cooptação e controle estatal permitiram a grupos particulares mudar o curso do processo e controlar partes do Estado. Ao final do Estado Novo, as políticas autoritárias de inclusão controlada cederam lugar às políticas populistas de mobilização mais ou menos independente.

O que nos interessa analisar aqui é como o sistema precidenciário ajudou a minorar o conflito social e a estabilizar a força de trabalho no setor moderno, além de contribuir com a expansão geral do poder funcional do Estado.

## 1.3.1 A Previdência Social neste período:

O regime da Previdência Social desde o início do governo Vargas se moveu cautelosamente na extensão da cobertura previdenciária, em contraposição à redução de seus gastos com benefícios.

Seguindo o tom geral do governo a cobertura foi se estendendo para incluir um grupo funcional atrás de outro grupo funcional. Em 1933 foi introduzido um novo conceito de organização da Previdência Social, baseado na organização da proteção dos trabalhadores não por empresa, mas por categoria especificamente determinada. Assim, foi criado um novo tipo de instituição previdenciária, o Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP). Este se ajustou às intenções gerais do regime e foi reflexo dele, como parte integrante do projeto geral de modernização iniciado por Vargas. Mas o sistema previdenciário permaneceu altamente particularista, continuando a dividir a população trabalhista urbana em unidades funcionais distintas.

A criação dos IAPs seguiu a seguinte ordem cronológica: em 1933 foi criado o IAPM (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos). Em 1934 foi a vez do IAPC (comerciários) e do IAPB (bancários), já em 1936 foi criado o IAPI (industriários, mas só foi implementado em 1938). Depois, em agosto de 1938, todas as CAPs dos trabalhadores de transporte e carga foram integradas num único instituto, o IAPTEC e neste mesmo ano foi criado o IPASE (servidores do Estado).

Verificamos que a cobertura da Previdência Social Brasileira primeiro deu-se aos ferroviários e depois aos portuários (atividades de infra-estrutura devido a economia cafeeira), em seguida serviu ao setor de exportação e outras áreas urbanas, após aos trabalhadores do comércio e banco e finalmente aos trabalhadores da indústria. Esta seqüência refletiu a cronologia dos setores mais importantes da economia, além de uma seqüência dos segmentos mais organizados politicamente.

Por volta de 1940, quase todas as classes operárias urbanas empregadas estavam cobertas pelo sistema. Este estava constituído nesta data por noventa e oito CAPs e seis IAPs, englobando uma população segurada de mais de três milhões de pessoas.

O Estado através da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) em 1930 definia como e quando conceder o direito previdenciário. Cada grupo recebia sua própria CAP ou IAP, e também sua lei específica. Os grupos usavam seu poder para demandar proteção e obter um esquema de proteção melhor do que o outro. O resultado disto é um confuso conjunto de leis e normas operacionais e uma variedade de padrões diferentes de proteção.

Instituto	Benefícios	Observações
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos - IAPM	Aposentadoria ordinária ou por invalidez  Pensão, em caso de morte, para as pessoas de suas famílias ou para os beneficiários  Assistência médico-hospitalar, com internação até 30 dias  Socorro farmaceuticos, mediante indenização, pelo preço do custo acrescido das despesas de administração	Teto máximo de 8% de despesas com assistência médica e hospitalar na dependência de aprovação do CNT
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários - IAPB		assistência médico- hospitalar enquanto o Estado não tratar de assumir o que é visto com encargo exclusimamente seu. E o
Instituto de Aposentadoria e Pessões dos Industriários - IAPI	Aposentadoria por invalidez  Auxílio pecuniário aos associados incapacitadosnpara o serviço por motivo de moléstia, excluídas as de origem profissional amparadas pela lei de acidentes  Pensão  Assistência médica, cirúrgica e hospitalar, auxílio maternidade,pecúlio, auxílio funeral, sujeitos ou não a contribuição suplementar.	A concessão da assistência médico hospitalar foi estabelecida como não obrigatória e em 14 anos posteriores estes serviços não foram criados. Além do fato da contribuição suplementar para os serviços e benefícios não obrigatórios

Instituto de Aposentadoria e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE	Realizar o seguro social ao servidor do Estado, coperar na solução de problemas de assistência que lhe sejam pertinentes  Assistência médica e dentária aos seus contribuinte e pessoas de sua família	Seus beneficiários são os funcionários públicos, que vão até o alto escalão. A criação do IPASE não representava a criação do regime previdenciário de uma categoria, mas reorganizava a previdência e assistência para os funcionários da União. A finalidade primordial deveria ser o seguro, benefícios pecuniários e a finalidade acessória a assistência.
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos empregados em Transporte e cargas - IAPTEC	Aposentadoria por velhice e invalidez  Pensão aos beneficiários ativos, ou aposentados, que falecerem  Auxílio funeral  Assistência medica, cirúrgica e hospitalar, auxílio para maternidade e pecúlio, sujeitos ou não a contribuição suplementar	
Instituto e Aposentadoria e Pensões dos Comerciários - IAPC	Regime de previdência e assistência social  O seguro doença completar-se-á com a prestação de assistência médica, cirúrgica e farmacêutica, mediante contribuição suplementar	

Como já foi mencionado a Previdência Social, neste período, caracterizou-se pelo aumento na sua cobertura, mas por outro lado houve uma diminuição de seus benefícios.

A queda nos valores relativos dos gastos ocorreu tanto nos benefícios pecuniários tradicionais (aposentadorias e pensões) quanto na assistência médico-hospitalar. Este fato correspondeu à entrada maciça de trabalhadores na Previdência Social, mas também pelo fato de um esforço ativo das restrições de despesas por parte das instituições previdenciárias. Diminui-se o número dos benefícios pecuniários, como também se diminui o valor médio pago a cada beneficiário.

Referente à assistência médica, Sonia Fleury e Jaime Oliveira (1986) defendem que houve uma restrição não só nos gastos, mas também houve uma diminuição na qualidade dos serviços prestados. A assistência médica passou ser vista como uma contribuição secundária e não-contratual da Previdência Social. Cresceu, neste período, a tendência de comprar serviços médicos de terceiros. A partir de meados dos anos 1940, a Previdência Social constituíu-se como grande compradora de serviços médicos, tendo como interlocutor pequenas instituições privadas, clínicas, hospitais e consultórios.

Notamos esta intenção contencionista nas mudanças da legislação das instituições previdenciárias neste período, que procuraram demarcar a diferença entre a prestação de serviços

previdenciários da concessão de benefícios pecuniários. Em um primeiro momento, definiu limites para as despesas com a assistência médico-hospitalar e farmacêutica (teto de 8% da receita, posteriormente para 10%). Depois chegou a estabelecer que apenas os benefícios pecuniários de longo prazo eram contribuições contratuais obrigatórias da Previdência Social, alegando que a assistência médica era obrigação do Estado e a Previdência Social, no formato de seguro, atuaria de forma complementar e provisória. Inúmeros decretos foram criados nesta fase restringindo a concessão destes serviços em todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

O sistema previdenciário também foi encarregado de dar ajuda aos seus membros para aluguel de imóveis, pequenos empréstimos a curto e em longo prazo e financiamento para construção de casas e apartamentos. O programa habitacional se constituiu em uma nova área de atuação da Previdência Social, tornando-se espaço de aplicação de capital por parte destas instituições. Realizava-se paralelamente ao seguro social, pois a adesão era voluntária e o pagamento das unidades habitacionais ou aos empréstimos eram pagos por fora, nada tendo a ver com as contribuições regulares e compulsórias dos segurados.

Saindo do campo das despesas e indo para o campo das receitas, verificamos que a contribuição dos segurados variava de acordo com cada CAP (oscilando entre 3 a 8 %). A contribuição das empresas e da União deveria ser igual a dos empregados (contribuição tripartite / paritária), onde as despesas jamais deveriam atingir a receita total. A contribuição da União ocorria através da quota previdenciária que nada mais era a contribuição do consumidor da empresa e da taxa previdenciária que era um imposto sobre as importações em geral, ambas chamadas de contribuição ordinária. Havia também a contribuição extraordinária que eram as contribuições a serem retiradas de outros setores do orçamento.

A arrecadação destas contribuições ocorria da seguinte forma: as quotas e taxas previdenciárias eram recolhidas pelas respectivas empresas e depositadas em uma mesma conta especial do MTIC no Banco do Brasil e cabia ao ministério repassar aos IAPs ou CAPs a respectiva contribuição da União. Se ocorresse saldo restante, juntava-se este com os outros recursos constituindo um fundo geral com a finalidade de cobrir eventuais déficits de qualquer instituto ou caixa. E no intervalo, estes recursos seriam aplicados em investimentos rentáveis pelo MTCI.

Porém o que ocorreu na prática foi que o Estado recolhia estas contribuições mas não as repassava para os institutos e caixas ou as repassava muito irregular e parcialmente, dando a estes recursos outros destinos. O resultado desta operação eram dívidas crônicas e crescentes da União para com as caixas e institutos.

As orientações contencionistas e o aumento das contribuições dos empregados geravam

protestos e manifestações contrárias. Entretanto, a partir de 1935 o Estado, por meio da repressão policial, impediu estas manifestações, mas as insatisfações dos segurados eram enormes. E para justificar estas medidas contencionistas, elas foram "transformadas" em questões técnicas, objetivas e indiscutíveis, retirando-as do plano político. Este discurso ideológico era feito por técnicos e dirigentes previdenciários, principalmente a partir dos anos 40. No qual podemos perceber um claro movimento de despolitização da Previdência Social.

Estes especialistas estavam inseridos, principalmente, no MTCI e no IAPI. Este último foi criado em 1936, mas começou a operar em 1938 sendo formado em um baixo nível de organização autônoma dos trabalhadores e com um máximo de planejamento direto do governo. Seus funcionários foram selecionados por meio de concurso público, onde se tornaram, rapidamente, especialistas brasileiros em Previdência Social, como também nas tendências internacionais de previdência, sendo influenciados por suas tendências internacionais mais conservadoras no campo previdenciário. Os técnicos usavam a ideologia do seguro social, segundo a qual as medidas contencionistas eram tomadas e explicadas em nome dos interesses dos próprios segurados. No entanto, estas medidas exprimiam um tipo específico de poupança a ser utilizada para financiar o projeto de industrialização, liderado pelo Estado brasileiro.

Em relação à administração, as instituições seguiam com o modelo colegiado da Lei Eloy Chaves, mas com uma crescente participação do Estado. Com a criação dos IAPs, foi instituída uma instância administrativa superior ao colegiado de empregados e empregadores. Nesta instância havia a figura de um presidente do instituto designado pelo presidente da República com as funções de administração do instituto, englobando questões orçamentárias, pessoal, investimentos, etc. Assim, ao conselho cabia assessorar e julgar os atos da presidência. Os membros dos conselhos e juntas de trabalho eram sempre relacionados por representantes de sindicatos aprovados que se reuniam em assembléias convocadas pelo Ministério do Trabalho. Desta forma, o CNT, que passou para o MTIC, deixou de ser um órgão de natureza meramente fiscalizadora e de recurso, onde atuava de longe e transformou-se em um órgão que ditava normas, fornecia quadros, definia planos, etc.

#### 1.4. República Populista (1945 a 1964):

Em 30 de outubro de 1945, Getúlio Vargas foi destituído do poder por um golpe de Estado e o Brasil ingressou numa experiência de governo "democrático formal" que terminou com o

Golpe Militar em 1964. Este período caracterizou-se pelo aparecimento de novos partidos políticos, pelo aumento significativo de mobilização política, principalmente nas áreas urbanas, e pela intensa competição eleitoral.

Ao mesmo tempo (mais ou menos de 1940 a 1960), o Brasil experimentou grandes impulsos no seu desenvolvimento econômico devido, sobretudo, ao crescimento das manufaturas em substituição às importações. Isto resultou em um tipo novo e, em alguns aspectos oneroso, de dependência econômica, devido à penetração das corporações multinacionais no mercado brasileiro.

Contudo, o crescimento por substituição de importações gerou suficientes recursos para permitir que o governo ganhasse tempo através do atendimento às demandas de uma grande variedade de grupos. Esse tipo de crescimento propiciou ao Estado a sustentação de altos níveis de mobilização sem alterar substancialmente as estruturas básicas de riqueza e poder.

Nos primeiros anos da década de 1960, o processo de desenvolvimento por substituição de importações tinha começado a esbarrar nas restrições estruturais internas e externas O Brasil mergulhou numa crise econômica, e a grande marca dessa crise foi uma inflação atroz. Simultaneamente, o sistema político caiu no imobilismo, pois o poder legislativo encontrava cada vez mais dificuldades para promulgar importantes peças de legislação. Em 1961, Jânio Quadros assume o poder, passando a praticar uma política ambígua (independente no plano externo e subserviente aos conservadores no plano interno). Sofrendo forte oposição no Congresso, Jânio renunciou antes de completar sete meses de governo.

O poder foi provisoriamente entregue ao presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, já que o vice-presidente, João Goulart, estava viajando pelo exterior e assumiria em sua volta. Porém, os militares entenderam que Jango seria prejudicial à segurança nacional, por supostas ligações com o comunismo. Tentaram "rasgar" a Constituição, mas esbarraram em forte reação. Então, os ministros militares aceitaram uma solução: Jango poderia assumir o poder, desde que adotasse o regime parlamentarista. Assim, o Congresso Nacional por meio de uma emenda constitucional transformou o Brasil em uma república parlamentarista. Jango assumiu o poder, mas seus poderes eram limitados. Todavia, conseguiu a aprovação de um plebiscito e neste o povo votou pela volta do presidencialismo em 1963 e Jango assumiu a chefia do Executivo.

A crise política se agravava com a luta constante entre o governo e as oposições civis e militares. As coalizões, tanto de esquerda como de direita, orientadas para alguma forma de vigorosa mudança estrutural no tipo existente de economia política, começaram a lutar entre si pelo poder político definitivo. As forças políticas que bloqueavam as lideranças com particular ferocidade durante a presidência de João Goulart eram muito complexas, mas, pelo menos em

parte, refletiam a firme divisão da coalizão original de Vargas, composta por uma cisão, no lado trabalhista, entre os velhos "pelegos" e um grupo emergente de nacionalistas radicais. A combinação que venceu e que comandou o Golpe Militar de 1964 foi baseada, sobretudo, em dois componentes essenciais do estamento estatal de Vargas: os militares e a tecnologicamente orientada elite civil-administrativa.

### 1.4.1. A Previdência Social neste período:

Em 1943, foi criada uma comissão de especialistas em diversas áreas, principalmente, do Ministério do Trabalho e do IAPI, para uma reforma da Previdência Social em sua reorganização e em sua ideologia, rejeitando os sistemas limitados e particulares da Previdência Social e seguindo as tendências de previdência de acordo com o princípio da solidariedade social, que implicava em uma redistribuição de renda bastante substancial, e só não seriam inseridos neste novo sistema os servidores públicos civis e militares que teriam planos separados.

Os técnicos justificaram este plano sob a égide dos padrões internacionais de equiparação e eficiência técnica e também pelos termos dos princípios da economia política articulado por um Estado intervencionista e regulador.

E, em 1945, o relatório desta comissão foi apresentado, recomendando a criação de um só tipo de Previdência Social a ser conhecido como Instituto de Serviços Sociais do Brasil - ISSB. O esquema para mediar as deficiências apontadas no relatório previa um plano abrangente, onde cobriria todos os empregados ativos da área urbana com quatorze anos ou mais (universalização), um único plano de contribuição e benefícios (padronização da cobertura) e consolidação de todos os recursos existentes em um único fundo (unificação administrativa). O ISSB seria organizado em três dimensões funcionais: benefício de aposentadoria e pensões para os sobreviventes; serviços médicos extensivos e serviços sociais completos. Além disto, o seguro de acidente de trabalho que estava nas mãos das companhias de seguro particulares seria incluído no plano do ISSB.

Porém, o ISSB encontrou sérias resistências para sua implantação por parte dos interesses diferenciados possibilitado pelo sistema previdenciário vigente, tais como: das companhias de seguro privadas que seguravam políticas de acidente ocupacional desde 1919; das categorias profissionais que mantinham posição privilegiada em termos de financiamento, benefícios e serviços, dentre elas os bancários, ferroviários e outros grupos de serviços públicos dos marítimos e das docas que temiam a perda de seus privilégios; dos funcionários protegidos de várias CAPs e

IAPs que temiam por seus cargos e salários; dos líderes sindicais e políticos que relutavam em perder controle sobre fundos patrimoniais. Além da posição de líderes do Ministério do Trabalho e de técnicos do IAPI que viam o ISSB como um gigantesco rival, seja um rival funcional para o ministério, seja um rival que poderia abalar a posição profissional e poder pessoal dos técnicos do IAPI.

As realidades estruturais e contextuais inibiram esta e outras tentativas, por parte da elite política, de reformas na Previdência Social Brasileira. Vários projetos que buscavam alterações mínimas ou substanciais no sistema previdenciário não lograram êxito. E, em 1947, outro projeto global de reforma foi apresentado, o qual criava uma legislação - a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) que, depois de inúmeras reformulações, foi aprovado somente em 1960.

O projeto inicialmente procurou alcançar a unificação, universalização e padronização (os três princípios do plano do ISSB). Mas a unificação administrativa foi a que teve maior oposição, fazendo com que este objetivo fosse descartado e os esforços se concentrassem na universalização e padronização. É válido mencionar, que esta luta pela reforma da Previdência Social era travada pela elite dentro e fora da legislatura, recebendo pouca atenção do conjunto da população trabalhadora.

Em 1956 os valores políticos mudaram em direção à reforma. A crise financeira dos institutos, as denúncias públicas dos abusos administrativos e o crescente poder dos grupos discriminados pelo sistema agiram para induzir tanto o Executivo quanto o quadro de líderes congressistas a levantarem a bandeira da reforma. O corpo de tecnocratas foi novamente convocado a tomar iniciativa e a definir a reforma. Conscientes da realidade política, eles modificaram o programa, entretanto, interesses particulares essenciais à coalizão do governo esfacelaram o plano. Restou pouco mais do que a ratificação legal em uma única lei, que uniformizou o conjunto de legislações esparsas existentes.

A LOPS foi, assim, produto de políticas de coalizão do período. E o apoio para que a lei fosse aprovada nasceu da garantia de novos benefícios e da extensão destes para os demais institutos e no aumento e reforço da representação sindical trabalhista em todos os seis institutos. Criou, ainda, dois importantes órgãos administrativos que se interpolavam entre os institutos e o Ministério do Trabalho que eram: Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS) e o Conselho Superior da Previdência Social (CSPS), ambos com representação tripartite entre representantes do governo, empregador e empregados. Cada instituto possuía um conselho administrativo e um conselho fiscal e o presidente do instituto voltou a ser escolhido pelos membros do conselho administrativo. Com isto, toda atividade administrativa e fiscal dos IAPs ficou sob controle dos líderes do sistema sindical.

Em síntese, a LOPS colocou o sistema sob lei única e sob um conjunto uniforme de normas gerais. O seguro do acidente de trabalho permaneceu no setor privado. E o sistema continuou baseado em institutos públicos independentes, se configurando como importantes recursos a serem manipulado por políticos e líderes trabalhistas. Apesar da unificação formal, na prática os institutos mantiveram níveis e padrões diferentes de benefícios e serviços.

O pós-1945 mostrou um rápido crescimento relativo dos gastos da Previdência Social, assim como o que aconteceu com as despesas por segurado ativo. A Previdência Social passou a ser um regime de repartição (mero repassador aos segurados na forma de benefícios pecuniários e de serviços do total da receita arrecadada).

Com isto, os gastos com assistência médica passaram de 2,3% da receita no final de 1945 para 14,9% da receita em 1966 e os gastos com outras despesas cresceram de 2,1% no período 30-45 para 33,7% em 1966. Houve uma elevação com os gastos referentes a aposentadorias e pensões, também uma mudança tanto nos critérios de concessão dos benefícios como no valor real médio destes.

No que se refere à questão da saúde, a promulgação da Constituição Federal de 1946 incorporou a assistência sanitária à Previdência Social estabelecendo vínculo entre esta e a assistência médica. Em 1949 foi promulgado um decreto regulando o Serviço da Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social, o chamado SANDU, tratando-se da criação das comunidades de serviços (unificação do atendimento aos segurados dos devidos IAPs e CAPs). E, em 1951 estendeu a prática das comunidades de serviços às ações de prevenção e cura ao combate à tuberculose.

Em 1954 foi instituído o Regulamento Geral dos IAPs , onde manteve uma visão ampla no tocante a assistência médica. Na elaboração da LOPS foi inserido um capítulo referente à assistência médica, tratada com uma visão ampla.

Como vimos, os técnicos da Previdência Social defendiam as medidas contencionistas com a justificativa de que eram necessárias em benefício do próprio segurado. Neste período, eles defendiam o aumento das despesas com assistência médica dizendo que a Previdência Social gastava muito dinheiro com benefícios relacionados à doença e invalidez e, portanto, os serviços médicos assistenciais e de recuperação podiam diminuir as despesas como também aumentar a receita pelo retorno mais rápido dos segurados em benefícios a situação de segurados ativos.

Ocorreu também a construção e compra de hospitais, ambulatórios e equipamentos médicos pelos institutos, de convênios com terceiros para o fornecimento de assistência médica hospitalar aos segurados (prática aqui meramente provisória) e aumento na produção e distribuição gratuita de medicamentos.

No tocante aos benefícios pecuniários observou-se também uma reversão das medidas contencionistas. Inúmeras novidades foram introduzidas e o Regulamento Geral dos IAPs previa um plano bastante amplo de benefícios e serviços, que se resumia em: a) para os segurados: auxílio doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por velhice, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio maternidade, pecúlio e assistência financeira; b) para os dependentes: pensão, auxílio-reclusão, auxílio-funeral e pecúlio e c) para os beneficiários em geral: assistência médica, assistência alimentar, assistência habitacional, assistência complementar, assistência reeducativa e de readaptação profissional.

A uniformização de direitos dos segurados dos diferentes institutos resultou em ampliação do plano de atribuições referentes aos benefícios e serviços. Como por exemplo, à extensão da aposentadoria por tempo de serviço a todos os trabalhadores ligados aos institutos, a redução ou até abolição do tempo de espera entre a inscrição em um instituto e a época de poder usufruir os benefícios, entre outros.

No campo da habitação percebeu-se um conjunto de medidas que eliminaram as restrições e limites para a concessão dos financiamentos e vendas dos imóveis, como também houve uma crescente destinação de recursos para esta área, além de manter novos prazos e juros de até 10% para este financiamento.

No campo da receita previdenciária, neste período as contribuições dos segurados foram sendo elevadas de maneira gradual até que a LOPS generalizou para todas as instituições a taxa de 8% do salário. A contribuição das empresas seguiu igual a dos segurados e a contribuição do Estado manteve-se igual ao período anterior. Entretanto, com a LOPS a contribuição da União deixou de equiparar-se a dos dois outros contribuintes passando a ser definida a partir dos gastos com administração e pessoal, isto significou a abolição formal do financiamento tripartite. A dívida da União perante a Previdência Social só crescia e o Estado diante deste quadro propôs a abolição da contribuição pautada entre segurados, empregador e União. De modo que fosse incorporada uma nova medida na LOPS, fazendo com que a União passasse a contribuir com 11% com gastos com administração e pessoal. E a esta altura, a maioria dos institutos enfrentava sérios problemas financeiros e encontravam-se as beiras da bancarrota.

Deste modo, se por um lado houve a desmontagem das medidas contencionistas, por outro lado, não houve um desempenho na solução dos problemas que afetavam a receita, resultando no que passaria a ser denominado crise financeira do sistema.

Em 1963, o governo de João Goulart aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários ao trabalhador rural. Porém, para os direitos previdenciários, não houve dotação orçamentária, só em 1971 com os militares será criado o Pró-Rural.

#### 1.5. Período Militar (1964 a 1985):

O golpe militar de 1964 deu lugar a uma nova fase autoritária da política brasileira. É válido mencionar que a nação não aceitou passivamente o regime. Amplos setores da população - políticos, trabalhadores, estudantes, artistas, organizações da sociedade civil se opuseram a ditadura militar e lutaram contra a repressão e pela volta ao processo democrático. Porém, a repressão policial-militar dizimou todos os grupos, o qual a propaganda do regime os chamava de subversivos.

O regime militar refletiu, ao nível político, uma aliança elitista de oficiais militares e tecnocratas civis. Levou o Brasil a uma nova fase de desenvolvimento industrial caracterizado, em grande parte, por um aumento constante do investimento estatal, bem como pela expansão do investimento privado estrangeiro nos setores industriais modernos, que foi caracterizado pelo então sociólogo Fernando Henrique Cardoso de um desenvolvimento dependente associado.

Do ponto de vista político, tal modelo de crescimento e o "milagre econômico" resultante basearam-se na reafirmação do poder controlador e regulador de um Estado patrimonial essencialmente centralizado, expresso no novo estamento estatal de tecnocratas militares e civis. O elemento central desta nova abordagem geral da economia política foi uma política de exclusão forçada dos participantes anteriores do jogo populista, especialmente da mão-de-obra organizada, e uma imposição dos custos do desenvolvimento sobre os trabalhadores, os marginais urbanos e a massa rural.

No início da década de 80, o regime militar já vinha sofrendo forte oposição seja no parlamento, seja com denúncias de arbitrariedade, seja do movimento chamado de novo sindicalismo, seja dos movimentos sociais (estes revelavam um processo de crescente organização na sociedade brasileira).

Em 1882 ocorreram eleições diretas para a escolha dos governadores (prefeito, vereador, deputado estadual e federal e senador). Mesmo com todas as medidas tomadas pelo governo para dificultar ao máximo a vitória da oposição, o voto consagrou as oposições que saíram vitoriosas nos Estados mais populosos e mais desenvolvidos.

Nos últimos meses de 1983 intensificou-se a campanha pelas eleições diretas para presidente da República, a chamada Diretas Já, onde o povo saia as ruas exigindo as eleições diretas. Entretanto, a emenda Dante de Oliveira que restabelecia as eleições diretas para presidente

da República foi derrotada, no Parlamento, em 1984. Já em 1985, Tancredo Neves venceu as eleições no colégio eleitoral encerrando o ciclo de presidentes militares, pondo fim à Ditadura Militar.

Mais uma vez a política previdenciária teve lugar de destaque neste processo global de reestruturação das relações entre Estado e a sociedade no Brasil.

#### 1.5.1. A Previdência Social neste período:

Logo após o golpe militar, o Primeiro presidente Castelo Branco nomeou Arnaldo Sussekind para o Ministério do Trabalho. Este tratou de colocar a "casa em ordem", para isto interveio nos sindicatos, reorganizou o Ministério do Trabalho e colocou todas as instituições previdenciárias sob intervenção, substituindo seus presidentes e quadros administrativos "políticos" por técnicos "apolíticos". Criou uma comissão para esquematizar uma reforma da Previdência Social em junho de 1964, composta, principalmente, por pessoas saídas das bases de tecnocratas da previdência (especialmente do IAPI) e de organizações como a Fundação Getúlio Vargas.

A comissão em 1965 apresentou um plano muito semelhante ao ISSB, onde provia a universalização completa da cobertura e a unificação da Previdência Social em um único sistema a ser operado pelo novo Ministro da Previdência Social. Este plano também abrangia a integração dos empregados domésticos e rurais ao sistema, além de obter o controle público da compensação de seguro dos trabalhadores.

Novamente o plano sofreu grande oposição das companhias de seguro, de dentro do próprio governo, especialmente do Ministério da Fazenda, (cuja justificativa dizia que este plano se chocava com o programa antiinflacionário), além dos sindicatos.

Assim, a reforma não foi implementada. Em seguida, houve a proposta de um novo plano com o objetivo de fundir todos os IAPs em um único sistema de Previdência Social, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). Houve resistência, entretanto o governo convencido que o plano era financeiramente viável, estabeleceu e impôs o INPS em janeiro de 1966, abrangendo apenas a população coberta pelos antigos IAPs. Assim, o INPS, mantido na órbita do Ministério do Trabalho, passou a responsabilizar-se pelos benefícios previdenciários dos trabalhadores urbanos. Porém, o IPASE continuava com seu instituto próprio.

Em 1967, após anos de resistência das companhias de seguro, o seguro de acidente de

trabalho foi incorporado ao INPS. E, em 1971, estendeu a todo o setor rural a política previdenciária através do programa chamado PRORURAL <sup>1</sup>. É válido fazer aqui uma breve análise deste programa.

O PRORURAL estendeu a cobertura previdenciária a uma maciça população, além de quebrar os conceitos de seguro social definidos e utilizados desde a Lei Eloy Chaves. Este programa ocorreu devido a crescente manifestação no setor rural a partir dos anos 60, fazendo com que este setor fosse considerado como uma ameaça radical . E logo depois do golpe militar, o novo regime procurou destruir as organizações rurais, criando em seguida um vasto conjunto de sindicatos patrocinados e controlados pelo Estado.

Pode-se dizer, assim, que a ameaça rural levou o regime a estender a proteção social a este setor. Sem falar na doutrina da integração nacional usada pelo governo com o objetivo de superar os efeitos do desenvolvimento desigual, fazendo com que a integração do setor rural com a proteção social fosse um importante componente desta doutrina. Aqui, o regime usava a ideologia de que sem justiça social não há paz social e sem segurança social não há justiça social.

O programa começou com a assistência médica, que em tese, era disponível a todos e anos mais tarde passou a distribuir auxílios mensais para a velhice (aposentadoria aos maiores de 65 anos de idade) e para sobreviventes (pensão), e também em caso de morte (auxílio funeral pago de uma só vez). Todos eram equivalentes à metade do salário mínimo nacional. Todos os trabalhadores rurais, com exceção dos agroindustriais, eram cobertos pelo programa, é importante assinalar que eles não contribuíam diretamente para o fundo. O programa era guiado por técnicos urbanos que tinham como princípio que a distribuição de serviços e benefícios devia ser determinado pela renda do fundo rural (FUNRURAL) que estava subordinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social. O FUNRURAL era financiado por uma taxa de 2% sobre os

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> <u>Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971</u>, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras Providências.

**Art. 1º** É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRO-RURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

<sup>§ 1</sup>º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

<sup>§ 2</sup>º O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por foro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá prestação dos seguintes benefícios:

I - aposentadoria por velhice; II - aposentadoria por invalidez; III - pensão; IV - auxílio-funeral, V - serviço de saúde; VI - serviço social.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes;

produtos pagos pelos atacadistas e por outra taxa de 2,5% sobre a lista de pagamento das empresas urbanas que contribuíam para o INPS. Estas taxas eram recolhidas pelo INPS e distribuído ao FUNRURAL.

Os benefícios do PRO-RURAL eram administrados e dispensados pelos sindicatos rurais oficialmente reconhecidos. Com isto, este programa reforçou a importância da estrutura oficial pela dependência direta dos trabalhadores rurais a esta organização.

Podemos perceber que apesar da criação do programa PRO-RURAL, as desigualdades entre os sistemas de previdência social urbano e rural continuaram. Enquanto neste período o INPS fornecia mais de 30 tipos de benefícios aos seus segurados, o PRO-RURAL fornecia apenas 4 benefícios que eram estabelecidos a base de meio salário mínimo.

Voltando para a análise da Previdência Social sobre o aspecto do INPS, notamos que a orientação da assistência médica deixa de ter um caráter preventivo e de interesse coletivo para ser orientada pelo privilegiamento da prática médica curativa, individual, assistencialista e especializada. Portanto, através da criação do INPS, novas diretrizes da assistência médica foram criadas, baseadas sobre o argumento da crise financeira dos IAPs e da conseqüente necessidade de adoção de novas formas de regulação das instituições e de prestação de serviços. Neste período, intensificou-se, e muito, a compra de serviços de assistência médica do setor privado, que antes era uma política de complementação através, sobretudo, de convênios. Esta política abre o caminho da privatização da saúde no país.

Esta nova orientação além de ampliar a clientela e dos custos de operação do sistema pela incorporação de novas categorias de trabalhadores, também propiciou a criação de um complexo médico-industrial, responsável pelas elevadas taxas de acumulação de capital das grandes empresas monopolistas internacionais na área de produção de medicamentos e equipamentos médicos; a privatização da assistência médica seja pela compra de serviços à iniciativa privada pela Previdência Social, seja pelo acesso a financiamento subsidiados junto ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ) para construção de hospitais particulares, ou seja, pela realização de convênios com empresas (medicina de grupo); e diferenciação dos serviços de saúde em função da clientela e exclusão das camadas mais pobres da população que não eram contribuintes da Previdência Social.

O esgotamento do chamado milagre brasileiro e a crescente crise econômica com reflexos de uma crise política fez com que o Estado incorporasse políticas sociais na estratégia governamental, acarretando com que a Previdência Social assumisse um papel fundamental, intensificando sua atividade assistencial, aumentando a cobertura e benefícios. Assim, em 1972 o governo fez com que os empregados domésticos fossem incorporados obrigatoriamente ao sistema

do INPS e em 1973 foi a vez dos autônomos. Uma série de medidas legais e administrativas foi tomada e, neste sentido, em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), que ficava, então, desvinculado do Ministério do Trabalho. Foi também estabelecida a definição da competência entre o Ministério da Saúde (atuar com caráter normativo com ação executiva voltadas para medidas e atendimentos de interesse coletivo, inclusive vigilância sanitária) e o Ministério da Previdência e Assistência Social (atuar no atendimento médico assistencial individualizado).

A legislação previdenciária sofreu alterações e novas leis foram criadas, aproximando com o modelo de seguridade social. Reuniu-se toda a legislação previdenciária na Consolidação das Leis da Previdência Social.

Mas a situação de corrupção na compra de serviços médicos, do aumento da demanda com a crise econômica e política que atravessava o país neste período exigindo uma crescente ampliação dos serviços médicos e da impossibilidade se retornar ao modelo de prestação de serviços via setor próprio da Previdência Social em face dos comprometimentos assumidos com o setor privado, obrigando o sistema previdenciário a criar novos mecanismos para tentar controlar as disfunções mais gritantes do modelo vigente. Para isto foi criado a Empresa de Processamentos de Dados (DATAPREV), um mecanismo de controle do setor privado para dificultar a apropriação indevida dos recursos.

Ampliou-se o setor de convênios com sindicatos, universidades, prefeituras, governos estaduais e outras entidades para o atendimento da demanda crescente sem incorrer no risco de um *crack* financeiro. Houve a elaboração de medidas de cunho normatizador com o objetivo de disciplinar e organizar as diferentes modalidades de práticas médicas vinculadas a Previdência Social, criando o Plano de Pronta Ação (PPA), o Sistema Nacional de Saúde (SNS) e o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). Este último estava subordinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social com o objetivo de concessão e manutenção de benefícios, prestação de serviços, custeio de atividades e programas, gestão administrativa, financeira e patrimonial, criando, ainda, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

O SINPAS extingue o FUNRURAL, apesar da manutenção da sigla e o Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IAPASE). Este novo sistema era integrado por vários órgãos, dentre os quais: INPS, INAMPS, LBA, FUNABEM, DATAPREV e IAPAS. Ligado ao SINPAS como órgão autônomo do MPAS estava a Central de Medicamentos (CEME).

O INPS era financiado neste período pelas contribuições dos empregados e empregadores

(contribuições iguais) e por uma contribuição do governo para cobrir as despesas administrativas, que passou de 11% para 5%.

Obedecendo à perspectiva tecnicista e conservadora do Estado e conservadora do Estado, houve a ampliação de espaços da atuação da iniciativa privada em relação a áreas da política social, como no caso da saúde. Mas a Previdência Social também foi afetada, em 1977 foi regulamentada a operação das instituições de previdência privada, estabelecendo a possibilidade de funcionamento de entidades de previdência privada fechada (acessíveis somente aos trabalhadores de uma empresa ou grupo de empresa) e de entidades de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos (acessíveis a todos os que queriam participar), onde as primeiras seriam subordinadas ao Conselho de Previdência Complementar e à Secretaria de Previdência Complementar, ligada ao MPAS, enquanto as segundas eram subordinadas ao Conselho Nacional de Seguros Privados e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Desta forma, ao criar condições para institucionalizar a inclusão de alguns trabalhadores (autônomos, trabalhadores rurais, empregados domésticos, etc.), o Estado também promoveu a abertura do mercado privado de serviços sociais. Enquanto ampliava alguns benefícios e serviços incluindo no sistema segmentos não assalariados ou em situações sociais de vulnerabilidade, ao mesmo tempo, afastava os setores médios assalariados do sistema público com a oferta de serviços privados complementares.

No início da década de 80, a Previdência Social encontrava-se com uma enorme crise financeira. Esta crise como já foi mencionado anteriormente, já vinha ocorrendo há décadas. Pode-se dizer que a crise da Previdência Social ocorreu devido à contradição estrutural de um sistema em expansão em decorrência de determinações políticas sem ser acompanhado de alterações na restrita base financeira. Para além desta determinação fundamental, deve-se recordar, ainda, a diminuição da contribuição da União, a transferência de recursos da Previdência Social para implementar grandes projetos em áreas de interesse político e/ou econômico do Estado, sem a devolução deste montante. Como ocorreu, por exemplo, na construção de Brasília, da Ponte Rio-Niterói, etc. Outro agravante desta crise foi o modelo de privilegiamento do setor privado na área de assistência médica, pois este se realizou através de instrumentos corruptores atendendo as necessidades de reprodução do capital.

### 1.6. Nova República (1985 – atual):

Com a morte de Tancredo Neves antes de sua posse, José Sarney assumiu o cargo de presidente. Em relação ao âmbito econômico, em 1986, o governo anunciou o Plano de Estabilização Econômica (Plano Cruzado), tendo como principais medidas o congelamento de preços, a substituição de Cruzeiro pelo Cruzado, o gatilho salarial. No final de 1986, passadas as eleições, as medidas do Plano Cruzado perderam toda a sua eficácia e a inflação voltou a subir.

Nesta época, foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte, que iniciou seus trabalhos em fevereiro de 1987 e o término das votações ocorreu em setembro de 1988. Em sua composição evidencia-se a presença de uma maioria conservadora reunidos no Centro Democrático, o chamado Centrão e os progressistas formados pelos partidos de esquerda (PT, PCB, PCdoB, PDT) e por uma parte do PMDB.

Em algumas áreas: exemplo, a questão agrária, a Constituição Federal de 1988 não avançou. Por outro lado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve significativos ganhos em relação aos direitos sociais, ao mesmo tempo em que firmava o princípio da seguridade social como referência fundamental para a organização da proteção social.

Delgado (2001) faz uma síntese destes ganhos:

"No capítulo referente aos direitos sociais, a Constituição de 1988 apresenta um extenso elenco de dispositivos. Assinla-se que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.... O artigo 7º estabelece ainda o limite de quarente e quatro horas semanais para a jornada de trabalho semanais e a proibição de turnos ininterruptos superiores a seis horas.... Por fim, assegura-se a participação dos trabalhadores nos órgãos públicos em seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação (artigo 11)."

"Além disto, afirmavam pela primeira vez, desde 1934, o princípio da autonomia sindical, ainda que preservava a unicidade. Favoreciam, ainda, a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho e alagavam o direito de greve..."

No que tange à Seguridade Social a Carta Magna adotou, pela primeira vez no Brasil, o conceito de seguridade social englobando as políticas de Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Esta concepção reafirma o sistema de repartição simples para a seguridade, que será

financiada por meio de contribuição dos empregadores e trabalhadores, receitas de concursos de prognóstico e outras fontes a serem fixadas por lei. Trouxe também, como novidade, a inclusão de contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS) e o lucro (CSLL), além daquela que se baseava na folha de pagamento, na participação dos empresários no financiamento da seguridade.

Regida pelo princípio da universalização dos direitos e da equidade social estendeu a seguridade social não só aos trabalhadores inseridos no mercado de trabalho, mas toda a população. Estabeleceu também a seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços e a irredutibilidade do valor dos benefícios. Dispôs, ainda, a descentralização e democratização da gestão com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

No âmbito da seguridade social, a Constituição Federal determinou que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, onde o serviço médico deixa de estar atrelado à contribuição de segurados do sistema para firmar-se como um direito da cidadania. A Assistência Social é destinada a quem dela necessita independente de contribuição. E a Previdência Social é um seguro social, sendo que esta deve atender a quem contribui para tal.

Em síntese, podemos dizer que as definições da Constituição de 1988 sobre a Seguridade Social reconheceram que esta é um direito inerente à condição de cidadania e um dever do Estado e os aspectos presentes nas disposições do texto constitucional foram consoantes com as práticas dos movimentos sociais que ganharam peso nos anos de 1980 e com as formulações de grupos reformistas principalmente, nas áreas de saúde e previdência tendo como ênfase à participação das clientelas contribuintes e organizações representativas na gestão da seguridade social.

#### 1.6.1. A Previdência Social na Constituição de 1988:

No tocante a Previdência Social a Constituição de 1988 assinalou que os planos de previdência devem atender mediante contribuição à cobertura nos casos de doença, invalidez, morte, velhice e reclusão. Também deve assegurar ajuda aos dependentes dos segurados de baixa renda, proteção à maternidade e ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, bem como pensão por morte ao cônjuge ou companheiro e dependentes. Institui-se a gratificação natalina de aposentados e pensionistas, o piso de um salário mínimo para os benefícios previdenciários e a correção automática dos benefícios para assegurar-lhes o valor real. Além de

prever a criação de uma previdência complementar pública e facultativa, custada por contribuições adicionais, mantêm a aposentadoria por tempo de serviço aos 35 anos de trabalho para os homens e 30 para as mulheres, assim como as aposentadorias especiais dos professores.

## 1.6.2. O pós Constituição Federal de 1988:

Enquanto o Brasil buscava produzir uma espécie de Estado de Bem Estar Social através da garantia constitucional de direitos sociais, o quadro sócio político mundial se alterava significativamente com a crescente hegemonia do neoliberalismo, onde o capitalismo internacional apontava para as necessidades advindas do processo de reestruturação da economia, tais como a globalização, reestruturação produtiva, nova divisão do trabalho e a reforma do Estado.

No Brasil, em 1989, ocorreu a vitória eleitoral e política da direita e esta, seguindo a tendência do capitalismo internacional já no início dos nos 90, configurou uma agenda de prescrições neoliberais e reformas voltadas para o desmonte dos recém instituídos direitos socais. Reformas que ganharam expressão principalmente no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Assim, o governo brasileiro, especialmente no pós 1990, conduziu reformas visando a atender aos preceitos do Consenso de Washington, ou seja, preceitos de um programa neoliberal de estabilização e de reformas das economias dos países periféricos, feito pelos principais organismos financeiros internacionais.

Fiori sintetiza as fases que compõe a estratégia neoliberal:

"A primeira, consagrada à estabilização macroeconômica, tendo como prioridade absoluta um superávit fiscal primário envolvendo invariavelmente a revisão das relações fiscais intergovernamentais e a reestruturação dos sistema de previdência pública; a segunda, dedicada ao que o Banco Mundial vem chamando de reformas estruturais: liberação financeira e comercial, desregulação dos mercados e privatização das empresas estatais; e a terceira etapa, definida como a da retomada dos investimentos e do crescimento econômico.

"Os empresários por sua vez, deram sustentação a toda agenda da Nova Política Econômica Brasileira desde 1989" (Delgado: 2001). Praticamente todas as entidades empresariais brasileiras colocaram como iniciativas importantes para o aumento da competitividade e de sua lucratividade a redução de postos de trabalho e as demandas de flexibilização das normas de contratação e demissão que ocorreram em um quadro de fraco crescimento econômico decorrente do predomínio das estratégias de estabilização na política econômica de todos os governos brasileiros desde a década de 90.

Mesmo com a vitória de um partido de esquerda nas eleições de 2002, o qual apresentou em sua campanha eleitoral um projeto popular e nacional de democratização do desenvolvimento, este quadro sócio-político não mudou. Ao contrário, o governo Lula deu continuidade às prescrições neoliberais, realizando reformas no Estado, também seguindo as premissas do capitalismo internacional.

Porém, é válido mencionar que as reformas defendidas pelos neoliberais são, na verdade, contra-reformas, dada a sua natureza de reduzir os direitos sociais pela via da regressão das relações sociais entre o capital e o trabalho de momentos já superados do desenvolvimento capitalista. E as reformas, contrariamente, operam de modo progressista ao aumentar e estender direitos de uma categoria para a totalidade dos trabalhadores. Por isto, no decorrer deste trabalho usarei o termo reforma entre aspas ou contra-reforma.

Neste contexto neoliberal, o próprio Congresso que já havia aprovado a Constituição não foi capaz de defendê-la, não implementando muitos de seus artigos. Com isto, as políticas sociais voltadas para a proteção social dos cidadãos não se efetivaram.

Em relação à Seguridade Social, as legislações que a regulamentaram marcaram os rumos para a separação das suas três áreas. A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 1990), as Leis nº 8.212 e 8.213 de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social e o Plano de Benefícios da Previdência Social) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742 de 1993), distintas leis, enfim, estabeleceram para cada área diretrizes específicas. Progressivamente, a segmentação foi se consolidando, através de medidas provisórias, emendas constitucionais, leis complementares, etc. Desta forma, o conceito de seguridade como totalidade permaneceu integralmente na Constituição, mas na prática não foi implantada.

A partir do início dos anos 1990 houve, por parte dos conservadores, um discurso sobre a crise da Seguridade Social, o qual vem se constituindo na principal estratégia utilizada pela burocracia estatal e pelo grande capital para formar a cultura que socializou conceitos e prognósticos sobre a inviabilidade de um sistema de seguridade social público e universal.

Deste modo, o discurso sobre a crise da Seguridade Social foi uma estratégia política utilizada para viabilizar "reformas" requeridas. Esta crise foi discutida sobre o ponto da inviabilidade financeira, da incompatibilidade do sistema de repartição simples com o crescimento demográfico e o aumento da expectativa de vida da população, da incompatibilidade entre os sistemas de proteção social e as novas configurações do mercado de trabalho.

As propostas de "reformas" tinham como diretriz a recriação de mecanismos de mercado na provisão de serviços sociais para a área privada, retendo na esfera pública apenas os programas votados para os grupos sociais mais vulneráveis. Esta estratégia abre caminho para a ampliação dos sistemas privados e mercantis de previdência social e saúde e expansão do voluntarismo e da caridade em relação à assistência social.

Com isto, no âmbito da Seguridade Social podemos apontar os processos de privatização, focalização e descentralização como as estratégias centrais e mediadoras das mudanças recentes. A concepção neoliberal da política social é evidenciada: os serviços sociais são mercantilizados, a ação da seguridade se restringe aos programas seletivos de combate à pobreza, e a descentralização das ações é estimulada no sentido de criar um federalismo formentador de um suposto poder local, autônomo e independente do poder central em relação a ponto de vista financeiro e administrativo.

Em suma, a implementação destas medidas revela a subordinação da esfera social aos objetivos macroeconômicos, demarcados pelos mecanismos de estabilização, orientadores da integração de cada país à ordem econômica internacional e cujas prescrições são a redução do déficit público, via corte de gastos sociais, a capitalização do setor privado prestador de serviços sociais rentáveis e a desregulamentação do mercado de trabalho. Desta forma, estas medidas esvaziam o debate sobre a precarização do trabalho e da própria proteção social pública.

#### 1.6.3. A Previdência Social no contexto neoliberal:

Reforçando a lógica de seguro que sustenta a Previdência Social Brasileira, o Decreto nº. 99.350, de 17 de junho de 1990, criou o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante a fusão do IAPAS com o INPS.

Uma gama das mudanças constitucionais oriundas da chamada Constituição Cidadã na área previdenciária não foram implementadas de imediato, mesmo aquelas que não dependiam de

regulamentação.

A aprovação das Leis de Custeio e Organização da Seguridade Social e do Plano de Benefícios da Previdência Social ocorreu dois anos após o prazo determinado pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a regulamentação dos benefícios e das fontes de financiamento só foi realizada seis meses depois do sancionamento pelo presidente da República.

Assim, o Plano de Benefícios da Previdência Social foi introduzido pela nova legislação somente em 1991. Podemos dizer que este plano correspondeu às preposições formuladas pelo grupo de trabalho para a Reestruturação da Previdência Social formado em 1986, onde suas propostas consubstanciaram no anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases da Seguridade Social de 1987.

Podemos resumir o Plano de Benefício da Previdência Social de 1991 nos seguintes pontos:

✓ Equidade: introduziu modificações que corrigiram antigas iniquidades do tratamento entre segurados urbanos e rurais, equalizando para todos os contribuintes do sistema os riscos cobertos pela Previdência Social.

✓ Extensão dos benefícios: foi prevista para todos os contribuintes do sistema, com exceção do salário família, que não se aplicava ao trabalhador doméstico e ao segurado trabalhador avulso. Passou a ter direito este benefício o aposentado por invalidez ou por idade.

✓ Auxílios: houve a introdução da seletividade para o auxílio-funeral, auxílio-natalidade e salário-família.

✓ Pensão: passou a ser concedida também ao homem em caso de morte da esposa segurada. O valor da pensão para o conjugue de segurado falecido aumentou de 50% para 80% do salário de contribuição.

✓ Aposentadoria: foi introduzida a aposentadoria proporcional para a mulher. Houve a redução do valor da aposentadoria proporcional do homem de 80 para 70% do salário de benefício. Redução da idade para o homem trabalhador rural de 65 para 60 anos na concessão de aposentadoria por velhice, para a mulher trabalhadora rural foi introduzida esta aposentadoria aos 55 anos (conforme a Constituição). Ficou vedado o acúmulo de aposentadoria, salvo quando havia direito adquirido.

✓ Em relação aos portadores de deficiência e aos reabilitados: foi criada uma espécie de reserva

de mercado para estes. A empresa com até 200 empregados devia preencher com estes trabalhadores 2% de seus postos; as com 201 a 500 empregados, 3%; as com 501 a 100, 4%; e as com mais de 1000 empregados, 5%.

✓ Situações de cessação de direitos: quando um beneficiário atingisse a maioridade, sua parte seria transferida para os demais dependentes.

✓ Carências: eliminou a exigência de carência para os riscos não previsíveis como morte e prisão. No caso de auxílio-doença a carência foi dispensada apenas para doenças decorrentes de situações de trabalho e de algumas especificadas pelo Ministério do Trabalho. Já para a aposentadoria por invalidez a carência foi eliminada somente nos casos de acidentes de qualquer natureza. Para a aposentadoria por idade, por tempo de serviço, especial e ao abono de permanência em serviço, a carência passou de 60 meses em 91/92 aumentando 6 meses a cada ano, para 180 meses a partir de 20 de dezembro de 1992. Não especificava a carência para o tempo de serviço. Observamos aqui uma diferença em relação ao Grupo de Trabalho de 1986, onde especificava a carência de 180 meses apenas para a aposentadoria por tempo de serviço, aumentando paulatinamente a carência para a aposentadoria por idade.

√Valor dos benefícios: ficou definido um piso não inferior a um salário mínimo e um valor máximo igual ao teto que o segurado podia contribuir - equivalente a 10 salários mínimos. Assim como a renda mensal e benefício de prestação continuada (que substituiu o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado) não podia ser inferior ao salário mínimo, entendendo isto como a remuneração mínima de vida do trabalhador na ativa. Foi prevista a implantação de uma nova forma de cálculo para a aposentadoria, que passou a ser com base na contribuição dos últimos 36 meses, todas com seu valor corrigido. Estando previstos também aumentos para os valores iniciais e máximos para o auxílio-doença, auxílio-reclusão, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial e aumento do máximo do benefício para as aposentadorias por idade e tempo de serviço. Para o cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada do segurado empregado e do trabalhador avulso passaram a ser computados os salários de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas e não recolhidas pela empresa. Àqueles segurados: trabalhador avulso e doméstico que não podiam comprovar o valor de seus salários de contribuição, mas que tinham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado foi concedido o seu valor mínimo. Ficou suprimido o limite de 95% do salário de benefício para as aposentadorias por velhice, tempo de serviço e especiais.

✓ Reajuste dos valores dos benefícios: seriam reajustados com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas épocas em que o salário mínimo fosse alterado pelo índice da cesta básica ou de um substituto eventual. Já a Lei 8.542 de 23 de dezembro de 1992 determinou a substituição do INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), determinando que a partir de maio de 1993 seriam concedidos benefícios de prestação continuada da Previdência Social reajustes quadrimestrais pela variação acumulada do IRSM sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. Assim, o INPC foi substituído pelo IRSM.

✓ Prazo de manutenção do segurado: ampliou este prazo de 12 para 24 meses para trabalhador caso tivesse 120 contribuições consecutivas para a Previdência Social. Ampliou também este prazo em 12 meses para o desempregado ou de 24 meses se o trabalhador tivesse pagado 120 contribuições consecutivas para a Previdência Social, sendo necessário que sua situação de desempregado estivesse registrada em órgão próprio do MTPS.

O Plano de Benefício (Lei 8.112/90) também instituiu o novo Regime Jurídico Único (RJU), responsável pela equiparação imediata dos direitos dos funcionários públicos então celetistas aos antigos estatutários. É bom lembrar que, desde 1970, a administração pública, além de manter o regime estatutário, aderiu ao regime de contratação pela CLT, onde os celetistas do setor público contribuíam para a previdência por meio de RGPS (Regime Geral de Previdência Social), aposentando-se dentro de suas regras. Os estatutários eram funcionários estáveis cujas aposentadorias eram de responsabilidade exclusiva do ente estatal. Com esta nova lei, dentro do RJU, todos os antigos celetistas passaram a ter direito à aposentadoria integral, direitos referentes à contagem de tempo, estabilidade, paridade entre ativos e inativos e integralidade entre proventos e salário, além de outros benefícios. Entretanto, todos os servidores (ex-celistas e estatutários) passaram a contribuir na fonte para uma conta fictícia, chamada Seguridade Social dos Servidores Públicos, existente apenas no caixa do Tesouro Nacional. As alíquotas incidiam sobre a remuneração total e foram inicialmente da ordem de 6 a 8% (hoje é 11% do bruto). Porém, nenhuma instituição específica foi criada para gerir o sistema próprio dos servidores públicos, e tanto as receitas quanto as despesas passaram a vincular-se ao órgão da esfera de origem de cada servidor.

Em julho de 1991, o governo Collor apresentou à sociedade uma ampla proposta de reforma da Previdência Social, tendo como principal característica a transferência para o setor

privado das faixas salariais acima de cinco salários mínimos e o seguro-acidente. Percebemos que estas propostas tinham como finalidade a transferência para o setor privado das faixas salariais mais rentáveis ficando a Previdência Social Pública restrita a uma previdência básica. Esta "reforma" se justificaria pela leitura que a Previdência Social enfrentaria uma crise de grandes proporções que causaria um colapso no sistema e não garantiria o cumprimento dos compromissos com os benefícios em manutenção.

Neste período, destacamos mobilizações dos movimentos dos aposentados que reivindicavam reajustes de 147% retroativos a Setembro/91. Este movimento começou com ações judiciais, em seguida de passeatas, atos públicos, caravanas a Brasília, além de ocupações em prédios do INSS e agências bancárias em todo o país.

Este movimento e a alegação do então Ministro da Previdência de que a União não teria recursos para o pagamento daquele reajuste fizeram com que a Câmara dos Deputados criasse, em janeiro de 1992, uma Comissão Especial para o Estudo do Sistema Previdenciário Brasileiro, como objetivo de promover um amplo estudo que se referisse à estrutura, ao regime de custeio e de benefícios da Previdência Social e propor soluções cabíveis para seu regular funcionamento e cumprimento de sua destinação social e institucional.

Esta comissão elaborou um Relatório Final, que continha dois níveis. O primeiro nível continha o diagnóstico da crise da Previdência Social, apontando que esta era a pior crise que a previdência passava e que ela foi causada pela incapacidade do Estado de se organizar com honestidade, eficiência e transparência para assegurar condições mínimas de justiça aos pobres e também pela crise econômica no qual passava o país com repercussões financeiras, administrativas, políticas e éticas sobre a Seguridade Social. O segundo nível propôs um conjunto de recomendações feitas para a reforma da Previdência Social, onde alegava que sem reformas estruturais logo a Previdência Social sentiria os efeitos corrosivos de benefícios sem a cobertura assegurada e de fontes de financiamento esgotadas.

Com isto, a Comissão apontou o caráter contributivo da Previdência Social: deveria ser financiada pela folha de salário e constituir um fundo, à parte, destinado somente para pagamento de pensões e aposentadorias. A Assistência Social, considerada como atividade que independe de contribuição por parte dos cidadãos, seria assegurada em casos de carência extrema e subordinadas a rigorosos critérios de seletividade, como os auxílios-funeral e maternidade, as rendas mensais vitalícias para idosos e a proteção a portadores de deficiência sem condição de sustento, estes continuavam aguardando, na época, a regulamentação dos dispositivos constitucionais.

Além disto, a Comissão apontou que a fonte de financiamento das atividades de Saúde e Assistência Social, no novo sistema, não podia ser a contribuição sobre o faturamento das

empresas (COFINS), pois seria inflacionário, sonegável, regressivo e contestado judicialmente, já que ele não atenderia às necessidades de uma contribuição com base mais ampla para cobrança.

Assim, o Relatório mesmo reconhecendo a Seguridade Social como um direito, defendeu a desvinculação da Previdência Social, da Saúde e da Assistência Social em virtude da necessidade de separar as suas fontes de custeio (em flagrante desrespeito à determinação constitucional). Outra recomendação dizia respeito à extinção do FINSOCIAL e da Contribuição sobre Lucro Líquido (CSLL), com redução das contas dos empresários sobre a folha de salário (significando a desoneração do capital na provisão da proteção social e o fim da seguridade). Propôs ainda a criação de um sistema complementar de previdência pública e privada simultaneamente, para isto recomendava que o governo encaminhasse ao Congresso a nova regulamentação deste sistema, com a criação da Previdência Social Pública básica e a adoção de todas as medidas já em estudo que viabilizava e estimulava a previdência complementar privada aberta e fechada. Recomendou, ainda, a manutenção do limite de dez salários mínimos para contribuições e benefícios da Previdência Social e o fim do subsídio da Previdência Social ao sistema governamental de pensões e aposentadorias dos servidores civis e militares, dentre outras.

Desta forma, estava consubstanciada, no chamado Relatório Antônio Britto, as principais questões da Seguridade Social, as quais deram origem às propostas de "reformas" apresentadas por ocasião da tentativa de revisão constitucional, em 1994 e 1995.

Dando continuidade às mudanças ocorridas na Previdência Social, em 1992 foi extinto o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e restabelecido o Ministério da Previdência Social (MPS). Já em 1993, o INANPS foi extinto, fazendo com que a assistência médica curativa somasse com as atribuições do Ministério da Saúde (prevenção, controle de endemias, higiene pública, etc.) que passou a exercer o comando único da União, nas políticas destinadas a garantir o acesso universal e igualitário de todos os cidadãos para as ações de promoção, proteção e recuperação relacionados a saúde.

Também, neste ano foi instituída a LOAS, fazendo com que os benefícios assistenciais referentes à renda mensal vitalícia, auxílio-natalidade e auxílio-funeral, que estavam sob guarda da Previdência Social, fossem transferidos para a Assistência Social.

Neste contexto, o debate sobre a "reforma" previdenciária estava lançado. De um lado, as alternativas que reduziam a Previdência Social Pública em favor da ampliação do mercado e de outro lado, as que firmavam o direito de proteção ao trabalho como responsabilidade do Estado.

Diante disto, várias seriam as propostas de reforma da Previdência. Mota (1995:192) distribui em três grupos as propostas de mudança:

"(...) As propostas dos representantes do grande capital elaborados pela FIESP, FEBRABAN e pelo Instituto Liberal do Rio de Janeiro, este último constituindo-se num instituto de pesquisa responsável pela formulação e socialização das propostas neoliberais junto ao empresariado brasileiro. Em seguida, (...) as propostas dos organismos financeiros internacionais, expostas pelo FMI, Banco Mundial e BID, e (por último) o pensamento dos trabalhadores vinculados a CUT e a Força Sindical".

O empresariado propunha uma "reforma" que tinha como prerrogativa o fim da Seguridade Social na forma estabelecida na Constituição de 1988. A Previdência Social passaria a ser desdobrada em dois sistemas: previdência pública e básica sob regime de repartição simples, com tetos de contribuição e de benefícios bem inferiores aos vigentes e previdência complementar privada dirigida aos trabalhadores de maior salário, sob regime de capitalização. Neste sentido, admitiu a Assistência Social desde que custeada pelo Estado.

Já as propostas das agências internacionais continham algumas particularidades diferentes da do empresariado, sendo a principal delas a manutenção do conceito de Seguridade Social, como estabelecido na Constituição de 1988. Porém defendiam a privatização e a assistencialização. O fundamento das suas propostas afastava-se do pensamento privatista e lucrativo defendido pelos empresariados, mas em função da defesa da focalização da pobreza, abria amplas perspectivas para a participação do setor privado na área da Previdência Social e da Saúde.

Dentre as organizações dos trabalhadores, a Força Sindical defendia um projeto para a seguridade coerente com o ideário político e, em linhas gerais, compatível com o que propunha o grande capital, pois defendia que a Previdência Social seria composta por um plano básico e outro complementar limitando o primeiro até cinco salários mínimos. Contudo, não defendia a supressão das contribuições dos empresários, embora defendesse que os sindicatos organizassem fundos de previdência complementar. Admitiam reformas de natureza gerencial na seguridade social, mas resistiam em consentir a supressão dos direitos e conquistas sociais. Já a CUT, embora fosse formadora de uma cultura de resistência à crise da Seguridade Social, não desenvolveu uma ação mais ofensiva, evidenciadora de um projeto dos trabalhadores, para a Seguridade Social e, particularmente, para a Previdência Social.

Assim, as duas primeiras ideologias traçadas, representadas pelas propostas da FIESP e FMI ligadas ao grande capital, almejavam a privatização da Previdência Social, enquanto a última ideologia ligada aos trabalhadores representados pela CUT e Força Sindical defendia a Previdência Social como um direito de proteção ao trabalhador e de responsabilidade do Estado.

Entretanto, a proposta ligada ao grande capital que "previa o desmantelamento da seguridade social pública, com os serviços relativos sendo agenciados pelo mercado, tornando-se assim objetos de consumo mercantil" (Teixeira, 2001:15), sairia vitoriosa. Esta proposta, que viria ao encontro do caráter privatizante e minimizador do Estado no ideário neoliberal, seria colocada em andamento já a partir do primeiro mandato de FHC.

Com isto, uma das primeiras medidas adotadas pelo governo de FHC foi a de propor modificações radicais na Constituição, no que se refere aos direitos previdenciários dos trabalhadores. Em março de 1995, foi enviada ao Congresso a Proposta de Emenda Constitucional nº 33/95 amplamente divulgada como "Reforma da Previdência", para ser apreciada e votada nas duas casas legislativas, seguindo os procedimentos necessários para se efetivar uma emenda à Constituição.

Esta "reforma" foi justificada com o argumento principal da crise da Previdência Social. Dentre os argumentos utilizados podemos destacar: os aspectos do enorme déficit da Previdência Social; a excessiva carga de contribuições sociais das empresas (que repercutem na elevação do custo do produto e na competitividade brasileira em um mercado altamente globalizado); e a tendência de envelhecimento da população, na qual o número de contribuintes aptos a receber benefícios aumenta de forma mais do que proporcional a média (destruindo o equilíbrio entre receita e despesa do sistema). Foram utilizadas ainda projeções catastróficas, como por exemplo, a da generosidade das nossas instituições previdenciárias, onde número de beneficiário aumentou 1.140% em trinta anos enquanto a população brasileira aumentou neste mesmo período 109%. Assim, projetando estes números para o futuro, se verificaria que em 20 anos chegaríamos a um contribuinte para um inativo, fazendo com que um ativo sustentasse um aposentado ou pensionista, o que é completamente inviável.

Estes pontos, principalmente o que se refere ao enorme déficit da Previdência Social, foram amplamente divulgados pela mídia, com o objetivo de conquistar na sociedade civil a hegemonia ideológica necessária para referendar as chamadas "reformas". E como tática de marketing, foram alardeados critérios de justiça social na Previdência Social sob alegação da existência de privilégios em algumas categorias (sobretudo funcionários públicos) em detrimento da maioria, de baixos salários.

O projeto da "reforma" da Previdência Social foi aprovado depois de um longo período de tramitação de quase quatro anos, consolidando na Emenda Constitucional nº 20, promulgada em 15 de dezembro de 1998. Este trâmite foi marcado pelo esvaziamento das discussões na plenária, pela pressão do governo sobre sua base de sustentação política, pela tentativa governista de bloquear as ações da oposição, além de buscar impedir que os atores sociais interessados

participassem do processo de discussão, com isto evitando que eles fossem informados sobre o alcance e as consequências desta "reforma" na vida dos brasileiros.

E para enfrentar esta morosidade, uma das táticas do governo foi utilizar a legislação infraconstitucional, aprovando a Lei 9.032/96 que alterou tanto a Lei Orgânica da Seguridade Social quanto o Plano de Benefícios da Previdência Social, não colidindo com a Constituição em vigor. Trouxe alterações principalmente no tocante a base de cálculo para benefício acidentário, no qual sustentou a média das últimas 36 contribuições, mas unificou os percentuais do valor do auxílio-acidente em um valor abaixo do limite máximo, além de ter restringido a concessão do benefício da aposentadoria especial a exposição do trabalhador a agente tóxico, químico, fisiológico ou biológico, desconhecendo os efeitos danosos do trabalho penoso e sujeito a desgastes físico.

Já a promulgação da EC nº 20 trouxe inúmeras outras mudanças significativas sob o ponto de vista dos segurados, tanto aos trabalhadores do setor público, quanto aos trabalhadores do setor privado, principalmente no que dizia respeito à aposentadoria.

Antes de comentar as mudanças causadas pela EC nº 20, é válido mencionar que no contexto de sua tramitação o Ministério da Previdência Social voltou a ser Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

Em relação ao desenho institucional do sistema previdenciário brasileiro formado, em linhas gerais, pelos Regimes Próprios dos servidores públicos civis e militares (RPPS) e pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) destinado aos trabalhadores do setor privado, a EC nº 20 não o alterou.

Entretanto, o artigo 40 desta emenda assegurou aos servidores públicos um regime de previdência de caráter contributivo, mas ressaltou que devia ser observados os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Já para o RGPS, a emenda alterou o artigo 201, dispondo sobre a organização da Previdência Social sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, sendo introduzida a recomendação de observar os critérios que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial. Estas modificações demonstraram o tratamento dado pelo governo a Previdência Social, onde se frisou o aspecto financeiro, em detrimento de seu caráter de política social, minimamente redistributivo.

Em relação aos benefícios previdenciários podemos sintetizar as alterações da EC nº 20 em:

#### ✓ Para os servidores públicos:

Aposentadoria: os servidores públicos terão direito à aposentadoria por invalidez permanente,

compulsoriamente aos 70 anos de idade ou voluntariamente. As novas regras de aposentadoria exigem a combinação de idade mínima e tempo de contribuição. Para os homens é necessária a conjunção de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade e para as mulheres 30 de contribuição e 55 de idade mínima. Se o servidor não puder cumprir estes requisitos ele poderá se aposentar por velhice, mas para isto é necessário que o homem tenha 65 anos e as mulheres 60, neste caso, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Além de precisar cumprir 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Valores dos benefícios: em caso de invalidez permanente, os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição. Nos casos de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave ou incurável, os proventos correspondem à totalidade da remuneração do servidor. Na aposentadoria compulsória, o servidor terá calculado os seus proventos proporcionalmente ao tempo de contribuição. Para as aposentadorias voluntárias, os proventos são calculados com base na remuneração total do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

#### ✓ Para os trabalhadores ligados ao RGPS:

Aposentadoria: as novas regras são: para os homens, 35 anos de contribuição ou 65 anos de idade e para as mulheres, 30 anos de contribuição ou 60 anos de idade. Para os trabalhadores rurais e para os que exercem atividades em regime de economia familiar estes requisitos podem ser reduzidos em 5 anos². A emenda extinguiu a aposentadoria proporcional por tempo de serviço e limitou a concessão da aposentadoria especial somente para os professores de ensino fundamental e médio e aos trabalhadores que exerçam atividades que prejudiquem a saúde ou a integralidade física, tendo como condição para esta aposentadoria que não tenham exercido quaisquer outros tipos de atividades laborativas.

Valores dos benefícios: Com a emenda, o piso básico (1 salário mínimo) para a concessão de qualquer benefício foi mantido, mas o teto foi instituído na época em R\$ 1.200,00, devendo ser

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Na proposta original da EC nº 20 o governo queria juntar o tempo de contribuição com a idade mínima, entretanto o Legislativo não aprovou. E "malgrado as tentativas de 'interpretar' o ponto e virgula - que o Legislativo redigiu precisamente para separar as duas condições para a aposentadoria do segurado - como se fosse uma conjunção aditiva, tentando com esse 'golpe interpretativo' fazer valer seu projeto original, o governo foi obrigado a recuar e a obedecer o que foi constituído legalmente" (Teixeira, 2001:56)

reajustado de forma a preservar seu valor real, porém não tendo garantia de que estes reajustes possam ser reajustados de acordo com o aumento do salário mínimo.

Ao lado destas regras permanentes para os futuros segurados do regime geral e servidores públicos, a EC nº 20 estabeleceu a chamada:

✓ Regra de transição: destinada àqueles que se encontravam vinculados ao sistema previdenciário, mas que não satisfaziam os critérios para a concessão de aposentadoria. Onde estabeleceu um redutor de idade, no qual a idade mínima exigida é de 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres, aplicados simultaneamente a uma elevação no tempo de contribuição de 20% para a aposentadoria integral e 40% para a aposentadoria proporcional. Para poder receber o mesmo benefício que recebia com a legislação anterior, ele agora é obrigado, pela atual regra de transição, a permanecer por mais um tempo na ativa. É válido mencionar aqui, que para os que ainda estavam trabalhando e já haviam completado todos os requisitos para pedir aposentadoria integral ou proporcional (até 16 de dezembro de 1998), podiam se aposentar quando quisessem pelas regras anteriores à reforma (direito adquirido).

✓ Benefícios de salário-família e auxílio reclusão: a EC nº 20 também estabeleceu critérios para a concessão do salário-família e auxílio-reclusão, os quais regulamentados por legislação complementar, somente passariam a ser concedidos aos segurados que tivessem renda bruta mensal igual ou inferior, na época, R\$ 360,00.

✓ Previdência Complementar Privada: no que tange a previdência complementar privada, a EC n° 20 estabeleceu que estas teriam o caráter complementar e facultativo, sendo organizados de forma autônoma do RGPS e devendo se basear em reservas que garantissem o benefício contratado. A emenda remeteu a regulamentação deste dispositivo para a legislação complementar, abrindo caminho para novas disputas na esfera do Legislativo. Com esta medida, a reforma "reafirmou" os objetivos de privatização do sistema previdenciário, ponto central desta contra-reforma.

Com todas estas mudanças, a EC nº 20 não alterou o corpo de princípios assentados no artigo 144 da Constituição, mas submeteu o direito que antes era assegurado pelo Estado, ao equilíbrio das contas da Previdência Social.

No entanto, a contra-reforma aprovada não satisfez totalmente ao governo. A oposição conseguiu barrar importantes pontos de seu projeto inicial, como a junção da idade mínima e

tempo de contribuição para a aposentadoria dos segurados ligados ao RGPS e a supressão do direito à integralidade (aposentadoria de valor igual ao do provento da ativa), à paridade nos reajustes (garantia para o valor da aposentadoria da aplicação do mesmo indexador e percentual utilizado no reajuste dos proventos dos servidores ativos) e a exigência da contribuição dos aposentados para os servidores públicos ligados aos Regimes Próprios.

Desta forma, o governo FHC buscou novas alternativas para aprofundar o conteúdo desta contra-reforma. Depois da aprovação da EC n°20, foi instituído o "Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" (Decreto n° 3.048/99), que regulamentou as modificações trazidas pela EC 20, as demais alterações, é feita por alterações neste decreto. Com isto o Cf. Decreto n° 3.048/99, foi alterado inúmeras vezes pelos: Decreto n° 3.112/99, Decreto n° 3.265/99, Decreto n° 3.298/99, Decreto n° 3.452/00, Decreto n° 3.668/00, Decreto n° 4.032/01, Decreto n° 4.079/02, Decreto n° 4.729/03, Decreto n° 4.827, Decreto n° 4.845/03, Decreto n° 4.862/03, Decreto n° 4.874/03, Decreto n° 5.180/04, Decreto n° 5.254/04, Decreto n° 5.399/05, Decreto n° 5.545/05, Decreto n° 5.86/05, Decreto n° 5.699/06 e Decreto n° 5.844/06.

Em 1999 foi criado o Projeto de Lei 1527/99 que alterava o tanto o Plano de Benefícios quanto o de Custeio da Previdência Social, no que diz respeito ao cálculo de benefícios previdenciários, salário-família e o auxílio-maternidade, penalizando, novamente, o trabalhador. Com a vigência desta lei, o cálculo para o valor da aposentadoria não seria mais baseado na média aritmética das últimas 36 contribuições, mas pela média aritmética dos maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, de, no mínimo, 80% do período contributivo do segurado. Sobre este cálculo aplica-se um fator redutor que varia de acordo com a idade do segurado no momento da aposentadoria e a sua expectativa de sobrevida, fazendo com que este se tornasse um perverso mecanismo que exige mais tempo de trabalho e de contribuição previdenciária para que o trabalhador recebesse o mesmo previsto na legislação anterior.

Já em relação ao salário-maternidade, o Projeto Lei este foi estendido às seguradas autônomas, empresárias e facultativas (antes era concedido apenas às seguradas empregadas, avulsas e especiais). Porém, estabeleceu uma carência de 12 meses para ser usufruído, introduzindo esta carência que antes não existia. Quanto ao salário-família, este passaria a ter um caráter seletivo, pois só seria pago ao contribuinte com salário (na época) inferior a R\$ 376,70.

O projeto lei estabelecia, ainda, que a base de cálculo do benefício previdenciário passasse das 36 últimas contribuições reajustadas mensalmente para o critério da média das contribuições a partir de julho de 1994, atualizadas pela inflação acumulada, aumentando um mês de contribuição por período de 30 dias, até o limite fixado de 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para os homens.

Devido à oposição de partidos políticos e de vários segmentos da sociedade, este projeto lei não foi votado pelo Congresso.

Nos anos 2000 a 2002 não tivemos mudanças significativas na Previdência Social (a não ser as modificações no Decreto nº 3.048/99, alterado inúmeras vezes pelos decretos já mencionados. Entretanto, em 2003, início do governo Lula, sendo coerente com o objetivo de dar tratamento fiscal à política social, continuou e aprofundou com o processo da contra-reforma da Previdência Social iniciado no governo FHC. Para isto, também usou os argumentos da crise da Previdência Social Brasileira, acusada pela mídia de ser o maior ralo de dinheiro público do país e o causador do desequilíbrio das contas públicas.

E, novamente, o alvo da contra-reforma foi o crescimento do chamado "desequilíbrio atuarial do sistema", provocado seja pelos privilégios do sistema, seja pela queda do número de contribuintes em relação aos beneficiários inativos, seja pela incorporação à conta da previdência de benefícios assistenciais não contributivos ou principalmente, pela aposentadoria integral do servidor público.

Com isto, mesmo sem ter um diagnóstico e uma proposta para apresentar à sociedade, o presidente definiu um prazo de 90 dias para que se concluísse a fase preliminar da "reforma", no âmbito do Executivo, de modo a poder iniciar em seguida, ainda no primeiro semestre de 2003 a tramitação legislativa subsequente. Dando seqüência a este processo, o governo reiterou a existência de um megadéficit, parcialmente causado pelos "privilégios" concedidos aos servidores públicos, o que causou recuos, bate-bocas e muita confusão, iniciando uma discussão dominada por interesses, esvaziadas de qualidades, conceito e informação confiável.

Porém, a resistência dos servidores, da intelectualidade, da militância e de alguns representantes do Partido dos Trabalhadores (PT) mostrou-se insuficiente. E o governo completou em menos de um ano a agenda do Banco Mundial e do FMI quanto à "reforma" da Previdência Social. Assim, o governo aprovou a Emenda Constitucional nº 41, promulgada em 19/12/2003.

E uma surpresa no trâmite desta emenda foi a forma e o método utilizados pelo governo para seu encaminhamento e sua aprovação. O partido do governo, PT, em suas diferentes instâncias, além de não ter participado da elaboração da proposta, todo e qualquer encaminhamento contrário ou com caráter de emenda por parte dos deputados e senadores do PT foi impedido de ir adiante, tendo sido definida a adesão ao texto dos relatores, com as modificações negociadas pela direção do partido. Os que votaram contra, junto com a senadora Heloísa Helena (Alagoas), acabaram sendo expulsos do partido e os que abstiveram foram suspensos.

Em suma, podemos elencar as mudanças da EC nº 41 em:

✓ Extinção dos Regimes Próprios de Previdência Social: extinguiu os regimes próprios da previdência, acarretando sua unificação com o RGPS. Com isto, todos os servidores públicos que entraram a partir de 19 de dezembro de 2003 passaram a ter vínculo ao RGPS.

✓ Contribuição: concluiu que todos os servidores públicos têm na sua contribuição o caráter solidário, onde todos (ativos e inativos) contribuem com 11% do valor total de seus vencimentos. Até a EC n° 20, só quem fazia a contribuição eram os servidores na ativa, mas com a EC n° 41, os aposentados e pensionistas passaram a contribuir. Este ponto da emenda foi aprovado sobre o argumento que o servidor inativo tinha o salário maior do que os servidores ativos, pois os inativos não contribuíam.

✓ *Abono de permanência:* onde o servidor que possuir todas as condições para se aposentar e não o faz, deixa de pagar os 11% de contribuição.

✓ *Teto de benefício:* o teto de salário e aposentadoria passou, na época, a ser de R\$ 17.170,00 para a União, Estados e municípios, subteto salarial igual ao salário igual ao salário do chefe de cada um dos três poderes, e para o Judiciário Estadual, teto de 75% do salário do ministro do Superior Tribunal Federal (STF). E teto de R\$ 2.400,00 para ingressantes no serviço público e trabalhadores da iniciativa privada. O pensionista só tem direito a integralidade da aposentadoria até o teto e a parcela que ultrapassar, terá direito a 70%.

✓ Aposentadoria: o servidor para se aposentar o servidor deve cumprir os requisitos de dez anos na carreira, 20 anos de serviço público, 35 e 30 anos de contribuição e 60 e 65 anos de idade (para homens e mulheres respectivamente). Na aposentadoria proporcional, o servidor pode usar os critérios da EC nº 20 (homens - 53 anos e mulheres - 48 anos), mas para cada ano de diferença entre 60 e 55 anos respectivamente, o servidor perde 3,5% do salário até 31 de dezembro de 2005 e 5% a partir de 2006. Assim, em vez de contribuir mais tempo, diminui os proventos da aposentadoria. Na prática, isto inviabiliza a regra de transição.

✓ Previdência Complementar Privada: a emenda viabiliza a aposentadoria complementar por meio do fundo de pensão fechado e com contribuição definida.

Com isto, a EC nº41 destinou aos servidores públicos principalmente e que os problemas

(sobretudo do fator previdenciário) do RGPS não foram enfrentados por esta emenda.

Em 5 de julho de 2005, foi promulgada outra Emenda Constitucional, a de nº 47, fruto de uma negociação do Congresso referente a EC nº 41, onde o governo fez um acordo para garantir a votação da PEC no Senado. Entretanto, esta sofreu inúmeras modificações e foi promulgada trazendo apenas algumas mudança em relação à EC nº 41 nos seguintes pontos:

✓ Para os casos de aposentadoria por invalidez provocada por doença incapacitante, os 11% de contribuição incidirá sobre as parcelas que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios.

✓ A aposentadoria do servidor público que ingressou na carreira até a data de 16 de dezembro de 1998 (data da aprovação da EC nº 20) se admite o critério de 35 e 30 anos de contribuição para os homens e mulheres respectivamente, 25 anos de serviço público, 15 de carreira e 5 anos no cargo, no qual subtrai-se um ano para a aposentadoria para cada ano de contribuição que ultrapassar 35 e 30 anos.

✓ As novas regras de aposentadoria continuam a exigir a combinação de idade mínima e tempo de contribuição. Para os homens, a conjunção de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade e para as mulheres 30 de contribuição e 55 de idade mínima. Se o servidor não puder cumprir estes requisitos ele poderá se aposentar por velhice, mas para isto é necessário que o homem tenha 65 anos e as mulheres 60, neste caso com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Além de precisar cumprir 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Como vimos neste trabalho, os governos de FHC e de Lula usaram o argumento da crise financeira da Previdência Social e seguiram rigorosamente as recomendações do Banco Mundial, abrindo um enorme e razoável espaço de acumulação capitalista, ao desarticular o sistema público de Seguridade Social, em especial, a Previdência Social, dando a previdência privada espaços de crescimento que não poderiam existir senão pela redução dos valores dos benefícios do sistema público. Esta operação acaba por favorecer o crescimento da privatização da Previdência Social Brasileira.

Os argumentos utilizados, em um primeiro momento, são impressionantes, mas estão errados. E eles podem ser apontados nos seguintes pontos:

✓ Déficit da Previdência Social: não se pode falar em um déficit da Previdência Social isoladamente, pois esta faz parte do tripé da Seguridade Social juntamente com a Saúde e Assistência Social. E a arrecadação de todas as fontes da seguridade supera as despesas de todas as suas áreas. Assim, na verdade, temos um superávit da seguridade social. Porém, o governo além de não pagar sua parte na seguridade, não repassa as receitas decorrentes das contribuições sobre o lucro e o faturamento das empresas e usa estes recursos para pagar outras despesas, como por exemplo: o pagamento da dívida pública externa.

✓ Ativos e inativos: no Brasil, pelo menos até 2020, as mudanças demográficas ocorrerão principalmente na diminuição da população infantil, aumento relativo da população adulta (a que está em idade produtiva) e um aumento na população idosa. Com isto, as tendências demográficas continuarão sendo favoráveis ao equilíbrio da Previdência Social.

✓ Projeções catastróficas: "(...) não se podem usar as taxas de crescimento do número de beneficiário da Previdência em décadas passadas, para, com base nela, fazer projeções para o futuro. Pois, no passado, houve ingressos maciços de novos contigentes populacionais no sistema, justamente para atingir a meta de sua universalização (...) Não há mais grupos novos a serem coletivamente incorporados" (Benjamim: 2003). Nisto, futuramente o padrão de crescimento dos benefícios será diferente do passado.

✓ Carga de contribuição das empresas: o governo apontou a excessiva carga do custo de contribuições sociais das empresas, repercutindo na elevação do custo do produto e na competividade brasileira, em um mercado altamente globalizado, mas o percentual relativo às contribuições previdenciárias é de 23,3%, sendo que somente 15% deste montante é efetivamente destinado à Previdência Social, índice compatível com os de contribuição social em outros países.

✓ Os regimes públicos favorecem os ricos em detrimento dos pobres: este argumento foi utilizado principalmente no governo Lula alegando que os trabalhadores de baixa renda sustentavam as grandes aposentadorias dos servidores públicos. Por isso, a redução da aposentadoria de todos os trabalhadores ao piso mínimo e a um teto absolutamente rebaixado. O que se buscava nesta contrareforma não era a solução de uma injustiça social, mas opor os trabalhadores da iniciativa privada aos servidores públicos, para novamente cessar direitos e impedir a unidade de todos.

E para findar este capítulo, é importante mencionar que toda estas contra-reformas acabaram por penalizar ainda mais os trabalhadores de baixa renda e qualificação, já que são os que mais sofrem com os maiores impactos dos crescentes níveis de desemprego estrutural e da precarização do trabalho. É preciso também afirmar que o desemprego e a informalidade atingem a Previdência Social duplamente, pois cada desempregado ou trabalhador informal é um contribuinte a menos para o sistema e provavelmente um beneficiário a mais nos programas assistenciais.

E nos cabe perguntar se ainda depois de todas estas contra-reformas, ainda haverá outras? E qual o destino da Previdência Social como proteção social articulada a uma concepção de seguridade social como dispõe a Constituição de 1988?

## **CAPÍTULO II:**

# Passo-a-Passo do Seguro Social

2.1. Análise do processo desde a inscrição do segurado até a usufruto dos benefícios da Previdência Social Brasileira

No capítulo anterior analisamos o histórico da Previdência Social Brasileira e verificamos como ela surgiu, se modificou até chegar nas estruturas e organizações da Previdência Social atual. Este capítulo tem como principal objetivo analisar o processo desde a inscrição do segurado até o usufruto dos benefícios oferecidos pela Previdência. Mas antes discutiremos alguns aspectos gerais da Previdência Social, e posteriormente analisaremos os tipos de segurado, como ele se inscreve, as formas de contribuições e finalizarmos o capítulo elencando os benefícios e serviços da Previdência Social.

#### 2.2. Conceito atual da Previdência Social Brasileira:

"A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão."

www.inss.gov.br

Percebemos com este conceito do próprio site do Instituto Social do Seguro Social (INSS) que a Previdência Social é uma política pública e para ter direito aos seus benefícios e serviços, oferecidos em casos de perda da capacidade para o trabalho, o cidadão tem que realizar contribuições.

## 2.3. Legislação Previdenciária:

A Previdência Social segue as seguintes leis:

✓ 8.212 de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, instituiu o Plano de Custeio, e dá outras providências.

✓8.213 de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

## 2.4. Princípios da Previdência Social Brasileira:

A Previdência Social é regida pelos seguintes princípios:

#### ✓ Princípio da Contributividade e da Universalidade da Cobertura e do Atendimento

Devido à idéia de seguro, o sistema previdenciário é organizado sob a forma contributiva. Com isto, a pessoa só terá direito aos benefícios e serviços prestado pela Previdência Social, caso ela contribua com uma parcela de sua renda ao longo da vida ativa.

Já a universalidade da cobertura prega que os cidadãos, sem a distinção de profissões e categorias sociais, devem ser protegidas dos riscos sociais mediante contribuição ao sistema previdenciário.

A universalização do atendimento determina a defesa contra todas as adversidades e fatos que resultem em dificuldades de reposição de renda para um indivíduo. Os trabalhadores estão sujeitos aos riscos sociais que resultem em perda permanente (morte, invalidez parcial ou total e velhice) ou temporária (doença e acidente, afastamento por maternidade e reclusão) da capacidade de trabalho.

O princípio da universalidade permite que o Estado imponha a obrigatoriedade de adesão ao sistema, de forma que a proteção seja estendida a todos.

#### ✓ Princípio da Perda da Capacidade de Trabalho:

Com este princípio o segurado só deveria receber o benefício quando houvesse perda da capacidade de trabalho em decorrência de riscos sociais básicos como: doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego (este atendido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, via seguro-desemprego), além dos riscos da maternidade e da reclusão. Este princípio não atende a aposentadoria por tempo de contribuição, pois o segurado completa o tempo necessário para se aposentar, mas não perde a capacidade de trabalho.

#### ✓ Princípio da Obrigatoriedade:

Estabelece que todos aqueles que exercem qualquer atividade remunerada devem contribuir com um percentual de sua renda para a Previdência Social. A obrigatoriedade decorre do princípio da universalidade: o Estado para cumprir seu papel de proteção social a todos os trabalhadores adota medidas coercitivas de adesão ao sistema previdenciário.

Este princípio faz com que se o trabalhador exercer mais de uma atividade remunerada, ele é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades, contribuindo para cada uma das atividades exercidas.

#### ✓ Princípio de Equilíbrio Financeiro e Atuarial:

Estabelece que no sistema previdenciário deve-se manter em equilíbrio garantindo o pagamento dos benefícios às pessoas que contribuíram e garantiram o direito de receber benefícios e serviços.

## ✓ Princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Rurais e Urbanas:

A uniformização das regras determina que os benefícios que serão cobertos sejam equivalentes aos trabalhadores urbanos e rurais. A uniformidade diz respeito aos aspectos objetivos, ou seja, aos eventos que serão cobertos. A equivalência por sua vez, refere-se ao aspecto pecuniário (dinheiro) ou do atendimento dos serviços, sem a exigência de que estes ou os benefícios sejam iguais, mas sim, equivalentes, em razão do princípio da equidade.

#### ✓ Princípio da Equidade:

Significa que a contribuição ao sistema de Seguridade Social seja de acordo com a capacidade financeira de cada indivíduo. Da mesma forma, a retribuição ao segurado deve ser proporcional à contribuição efetuada.

Este princípio faz com que quem ganha menos contribua com menos e quem ganha mais contribua com mais. E quem contribui com menos seus benefícios são economicamente menores e quem contribui com mais seus benefícios são economicamente maiores.

#### ✓ Princípio da Solidariedade Intra e Intergeracional:

A solidariedade intrageracional admite alguma distribuição de renda dentro do sistema para beneficiar as camadas mais pobres. Assim, verificamos que os grandes centros ajudam a financiar os municípios onde a contribuição é muito menor.

Já a solidariedade intergeracional estabelece que a geração que está em atividade hoje é quem contribui para financiar os gastos previdenciários da geração anterior, que já está se aposentando.

#### ✓ Outras características da Previdência Social:

Além destes princípios, a Constituição Federal de 1988 estabelece outras características do sistema previdenciário como: nenhum benefício pode ter seu valor inferior ao salário mínimo; o valor dos benefícios é irredutível; a preservação do dinheiro do trabalhador contra a inflação para isto há a correção do salário-de-contribuição e da renda mensal do benefício. A Previdência Social é administrada de forma democrática e descentralizada, ou seja, com a participação dos entes federativos e da sociedade civil.

Observamos que os salários-de-contribuição, que servem de base para calcular o benefício a que o segurado tem direito, são atualizados até a data de concessão do benefício, de forma a refletir um valor real. Depois do estabelecido o valor do benefício, são assegurados reajustes periódicos que compensam as perdas inflacionários.

## 2.5. Formas de Organização de Seguro Previdenciário Brasileiro:

O Brasil possui um sistema de repartição simples, mas com princípios que regem o sistema de capitalização estrutural. O sistema previdenciário brasileiro está fundamentado em um modelo em que os recursos recolhidos dos contribuintes atuais são destinados a cobrir os gastos com os aposentados de hoje, sendo um pacto social entre as gerações, em que os ativos financiam os inativos (repartição simples). Mas a nova forma de cálculo da aposentadoria, ao determinar que as aposentadorias sejam calculadas com base nas contribuições do segurado e ajustadas por alíquota e expectativa de sobrevida, incluíram no sistema previdenciário brasileiro os princípios do sistema de capitalização escritural (ativos financiam os inativos, porém a aposentadoria é calculada com base nas suas próprias contribuições).

## 2.6. Tipos de Regimes Previdenciários no Brasil:

Atualmente, a Previdência Social Brasileira compreende o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares (RPPS). Além deles, existe a previdência complementar, por meio das Entidades Fechadas de Previdência Privada, os fundos de pensão.

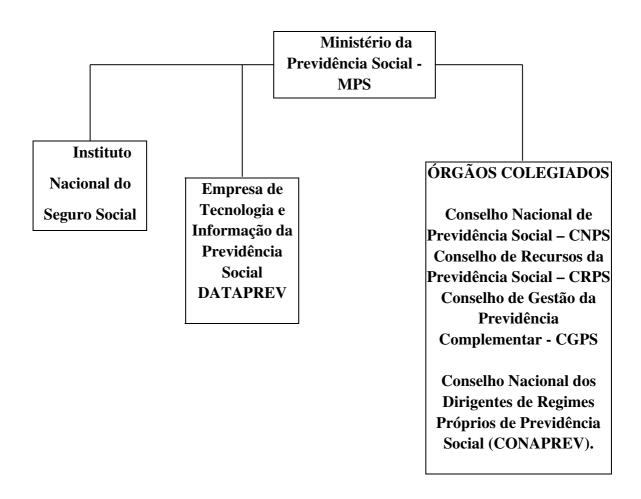
Os trabalhadores do setor privado se submetem às regras do RGPS, que é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Já para os servidores públicos que são os empregados públicos, servidores temporários e servidores de cargo efetivo, nos casos das duas primeiras categorias fazem parte do RGPS e os de cargo efetivo estão enquadrados nos RPPSs da União, estados, Distrito Federal e municípios. Um RGPS deve ter pelo menos as aposentadorias e pensões previstas na Constituição Federal. Na hipótese dos entes públicos não instituírem RPPS, todos os seus servidores, mesmo de cargo efetivo, são enquadrados no RGPS.

A Previdência Complementar no Brasil, como foi discutido no capítulo anterior, segundo a Constituição Federal de 1988 era para ser de caráter complementar. Mas as reformas previdenciárias fizeram com que a previdência complementar fosse estabelecida com caráter complementar e facultativo, sendo organizada de forma autônoma do RGPS e devendo se basear em reservas que garantissem o benefício contratado. Com isto, proporcionaram a previdência complementar privada espaços de crescimento, sendo uma nova forma de acumulação capitalista. Nada mais foi do que a abertura do processo de privatização da Previdência Social.

Este trabalho tem como objetivo analisar o RGPS, por esta razão não iremos tratar especificamente dos RPPSs nem da previdência complementar.

## 2.7. Previdência Social: Estrutura e funcionamento

A estrutura da Previdência Social está organizada da seguinte forma:

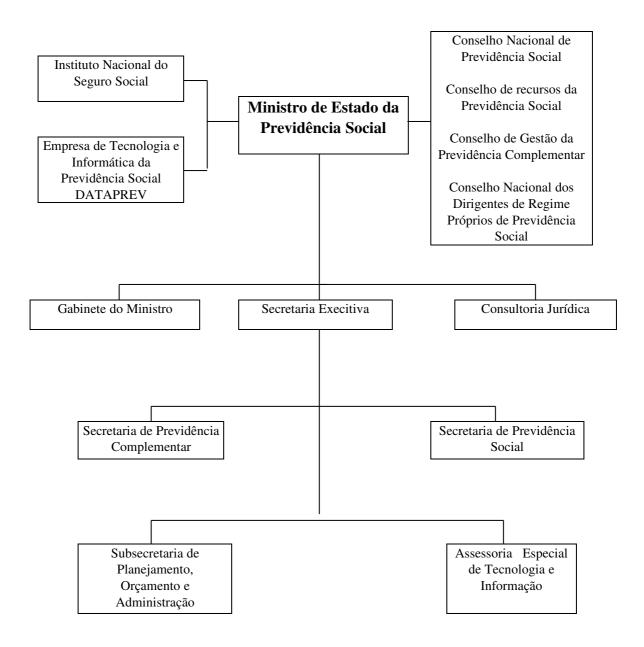


## 2.7.1. Ministério da Previdência Social (MPS):

O MPS é um órgão da administração federal direta, tendo como áreas de competência a Previdência Social e a Previdência Complementar. O MPS é responsável pela formulação e gestão de políticas previdenciárias tanto para o RGPS, quanto para o RPPS.

Como vimos no organograma acima, estão vinculados ao MPS: o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e quatro Órgãos Colegiados.

Segue abaixo o organograma da estrutura organizacional básica do MPS:



# 2.7.2. Órgãos Colegiados:

Os órgãos colegiados (conselhos) são quatro: Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Conselho de Recursos da Presidência Social (CRPS), Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CNDRP).

O CNPS é um órgão superior de deliberação colegiada e responsável pela coordenação da

política da Previdência Social e pela gestão do sistema previdenciário. Sendo presidido pelo ministro da Previdência Social e possui 30 membros: 12 representantes do governo federal, 6 representantes dos aposentados e pensionistas, 6 representantes dos trabalhadores em atividade e 6 representantes dos empregadores.

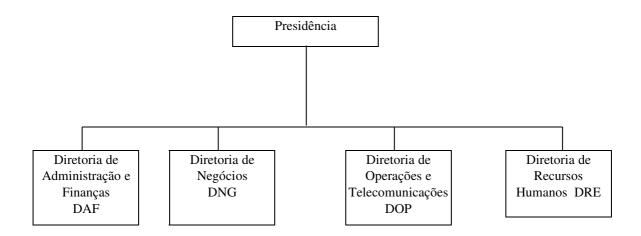
Já ao CRPS compete julgar as decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários contribuintes do RGPS. Este funciona como um tribunal administrativo e tem por função básica mediar os litígios entre segurados ou empresas e a Previdência Social. É formado por 28 Juntas de Recursos (JR) em vários estados da Federação, que julgam em primeira instância e por 6 Câmaras de Julgamento (Caj), localizadas em Brasília, que julgam em 2º e última instância, e o Conselho Pleno que uniformiza a jurisprudência previdenciária.

O CGPC delibera, coordena, controla e avalia a execução da política de previdência complementar das entidades fechadas de previdência privada.

## **2.7.3.** *Dataprev:*

É uma empresa pública responsável por processar o pagamento dos benefícios previdenciários e o recolhimento das contribuições sociais das empresas e dos contribuintes individuais. Também responde pela produção de informações dos diversos órgãos previdenciário. A sua sede é em Brasília, mas conta com escritórios estaduais em 23 estados, sendo que a quase totalidade dos processamentos é feita nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Apenas os estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima são atendidos pelos escritórios de estados vizinhos.

Segue abaixo o organograma da estrutura organizacional da empresa:

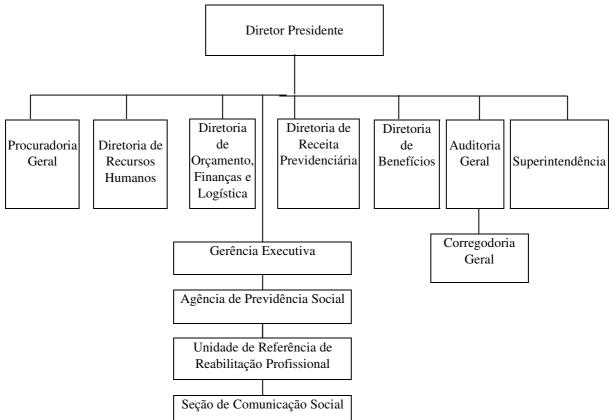


## 2.7.4. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

O INSS é uma autarquia federal, sendo um órgão executor. Entre suas finalidades está a de promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salário e demais rendimentos do trabalho, destinados ao financiamento da Previdência Social. Também gere os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), concede e mantém os benefícios previdenciários, bem como os benefícios assistenciais pagos aos idosos e portadores de deficiência de baixa renda.

O INSS está organizado sob a forma de uma diretoria colegiada, com áreas administrativas e técnicas (esta compartilha o assessoramento técnico de alto nível nas áreas de planejamento, controle de resultado, melhoria do atendimento, recuperação de créditos previdenciários e de disseminação estruturada dos serviços prestados e dos resultados obtidos, além dos recursos financeiros voltados para a administração e investimentos da Instituição), bem como unidades e órgãos descentralizados.

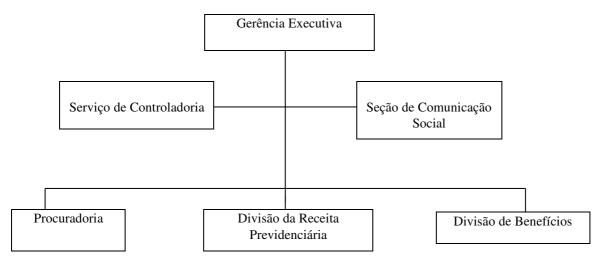
Segue abaixo o organograma com esta estrutura organizacional:



Há também Corregedoria-Geral, a Auditoria-Geral, a Coordenação-Geral de Controladoria, Coordenação-Geral de Recuperação dos Créditos Previdenciários, Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação e Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada, todas ligadas à Diretoria Colegiada.

Entre os órgãos colegiados destacam-se as Gerências Executivas, em número de 102, que têm como função promover a operação integrada do INSS, a descentralização e a autonomização da estrutura da prestação de serviços à sociedade e de defesa dos interesses da instituição, judicial e extrajudicial.

Segue a seguir um organograma de uma Gerencia Executiva:



Existem, também, as Superintendências com jurisdição circunscrita a uma Unidade da Federação, localizadas onde houver mais de duas Gerência-Executivas, para exercer a articulação do nível tático-técnico ligado à Diretoria Colegiada. Possuem uma estrutura reduzida com duas assessorias e um apoio administrativo.

Por fim, há as agências e unidades que o sistema presta atendimento direto ao público. Atualmente, há 1164 Agências da Previdência Social (sendo 78 unidades móveis) distribuídas em todo território brasileiro.

Funcionando como canal direto ao público, além das agências há, também a:

- ✓ Ouvidoria Geral, que atua dentro do INSS para o cidadão apresentar queixas, sugestões e reclamações.
- ✓PREVFone (0800780191) que através de atendimento telefônico gratuito oferece informações previdenciárias e serviços, como por exemplo, inscrição no RGPS e agendamento com hora marcada nas agências da Previdência Social.
- ✓ Unidades móveis (PREVMóvel 69 veículos utilitários adaptados e PREVBarco- 9 barcos),

sendo um serviço de atendimento volante da Previdência Social que dispõe de todos os serviços previdenciários, permitindo a ampliação da rede de atendimento, com ênfase nas regiões do interior.

✓ PREVNet, que apresenta um conjunto de informações disponíveis na internet, cujo endereço eletrônico é: www.inss.org.br.

✓ PREVFácil, que são quiosques de atendimento instalados nas Agências da Previdência Social e em outros espaços públicos como prefeituras, associações e sindicatos, sendo uma opção para aqueles que não possuem acesso à internet.

✓ PREVCidadão, que é o cadastro dos dados referentes às contas individuais de contribuição, denominado Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), armazenando a vida laboral dos segurados a partir de 1974, onde o segurado pode acompanhar as contribuições feitas,em nome dele, por seu empregador. Estas informações podem ser obtidas pelo PREVNet e PREVFácil.

Como o INSS é o órgão executor da Previdência Social e é ele que concede e mantém os benefícios previdenciários, por isso deteremos a nossa atenção neste órgão.

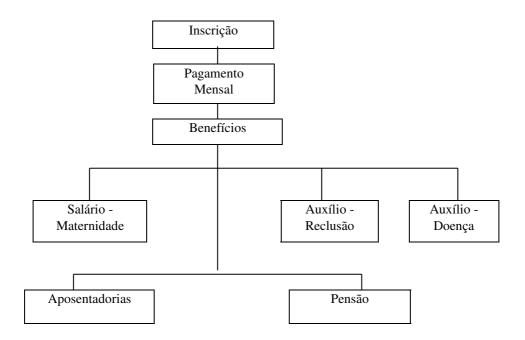
#### 2.8. O Financiamento da Previdência Social:

Como vimos no capítulo anterior, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Previdência Social está inserida na Seguridade Social juntamente com a Saúde e a Assistência Social. Assim, a Previdência Social não possui uma exclusiva fonte de recursos, fazendo com que os recursos sejam repassados para a Seguridade Social e esta distribua entre as três áreas.

A Seguridade Social é financiada com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios e, também, com contribuições sociais específicas. Porém a Previdência Social é a única área da Seguridade Social que tem uma específica fonte de recursos que é a contribuição dos segurados e dos empregadores (a chamada contribuição sobre a "folha" de salário).

## 2.9. A Lógica do Seguro Social:

Podemos resumir a lógica do Seguro Social no seguinte organograma:



Podemos perceber que para a pessoa possa usufruir os benefícios e serviço da Previdência Social é necessário que primeiro ela se filie a Previdência, pague as contribuições e em alguns casos de benefícios cumpra o tempo de carência.

Porém, antes de analisar de que forma isto ocorre, verificaremos quais são os tipos de segurado em que uma pessoa pode se enquadrar.

## 2.10. Segurados da Previdência Social:

Todos os trabalhadores e as pessoas com mais de 16 anos de idade podem ser segurados da

Previdência Social. Há dois tipos de segurado: o obrigatório e o facultativo.

#### a) Segurados obrigatórios:

São todos os trabalhadores urbanos e rurais que exerçam quaisquer atividades remuneradas abrangidas pelo RGPS. Estes, como o próprio nome diz, são obrigados a se filiarem ao RGPS e pagarem a contribuição mensal, independentemente se possuírem vínculos empregatício ou não. E conforme o tipo de atividade exercida, os segurados são classificados como empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e segurados especiais.

#### ✓ *Empregados*:

São aqueles que são remunerados por empresas urbanas ou rurais em decorrência de serviços que são prestados em caráter não eventual (relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa) e sob subordinação. Com isto, para ser considerado segurado empregado tem que ter estes três aspectos: remuneração, caráter não eventual e sob subordinação.

Não necessariamente possuem carteira de trabalho assinada, como é o caso daqueles contratados por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, sendo prorrogável por igual prazo, prestando serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas.

Inclui nesta categoria os diretores-empregados e aqueles que prestam serviços a órgãos públicos (caso dos que possuem mandato eletivo e dos ministros e secretários de estado, desde que não amparados pelos RPPSs). Como, também, brasileiros e estrangeiros que, domiciliados e contratados no Brasil, trabalhem em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que operam no Brasil e até organismos internacionais. O mesmo ocorre com os que prestam serviços para o governo federal no exterior.

Fazem parte desta lista de empregados os trabalhadores que prestam serviços no Brasil para missões diplomáticas ou a repartição consular. As exceções ficam por conta dos que são amparados por RPPSs.

Os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da União, estados, Distrito Federal e municípios, incluídas as autarquias e fundações. Os servidores de cargo efetivo destes entes desde que não amparados pelos RPPSs. Como os servidores contratados por estes entes por tempo determinado para atender necessidades temporárias. Também, o servente e o auxiliar contratados

por titular de serviços de cartório (a partir de 21 de novembro de 1994). O menor aprendiz de 14 a 18 anos e o empregado que está fazendo estágio experimental fora de sua área de estudo (aquele que está estagiando para ser efetivado)

Por fim, os empregados de organismo oficial internacional ou estrangeiro, desde que não amparados por RPPS.

#### ✓ Trabalhador doméstico:

É aquele trabalhador que presta serviço de natureza contínua mediante remuneração, na residência de uma pessoa ou família. A atividade desenvolvida não pode ter fins lucrativos. Caso isto aconteça, passa a ser considerado empregado.

Assim, não importa a atividade desenvolvida, desde que exerça na residência e que não tenha fins lucrativos. Se um médico for contratado para trabalhar em uma casa cuidando de um membro familiar, ele será enquadrado como empregado doméstico, pois exerce atividade remunerada e sem fins lucrativos.

Outros exemplos: motoristas, enfermeiro, caseiro, jardineiro, governanta, etc.

#### ✓ Trabalhador avulso:

São aquelas pessoas que trabalham em empresas urbana ou rural e sem vínculo empregatício, mas a contratação é feita por intermédio dos órgãos gestores de mão-de-obra ou dos sindicatos que as representam.

As categorias são: trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia (atividade de movimentação de mercadoria nas instalações de uso público no porto), estiva (atividades de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões), conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco (atividade de limpeza e conservação de embarcações e de seus tanques); trabalhador de estiva de mercadoria de qualquer natureza; trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios); amarrador de embarcação; ensacador de café, sal, cacau e similares; carregador de bagagem em porto; prático de barra em porto, quindasteiro; e classificador, movimentador e empacotador de mercadorias em porto

#### ✓ *Contribuinte Individual:*

É a pessoa física, que pode ou não ser sócio ou proprietário de empresas urbanas e rurais. Quando não sócios de empresas, normalmente exercem a atividade por conta própria ou prestam serviço a empresa sem relação de emprego.

Englobam esta categoria a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade como prestação de serviços, agropecuária e pesca, extração mineral em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados.

Como também, os ministros de confissão religiosa, dirigentes de sociedade civil remunerada, bem como síndicos remunerados direta ou indiretamente (não recebe remuneração em dinheiro, mas não paga o condomínio), trabalhadores por conta própria de natureza econômica urbana, com ou sem fim lucrativo, trabalhadores que prestam serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, como a diarista, médico residente. Inclui também, o pescador com barco de mais de 6 toneladas.

O titular de firma individual urbana ou rural, diretores não empregados e os membros de conselho de administração da sociedade anônima, todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria, sócio gerente e sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho na sociedade por cotas, seja urbana ou rural.

Por fim, o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismos oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, salvo quando coberto pelo RGPSs.

#### ✓ Segurado especial:

É todo produtor rural (tem o terreno para o plantio), parceiro, meieiro, arrendatário e o pescador artesanal (faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, utilizando embarcação com menos de 6 toneladas) que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar (atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de emprego), com ou sem eventual de terceiros. O índio que trabalha no campo, o usufrutuário e o comodatário rurais também são segurados especiais. Esta classificação é estendida também aos conjugues, companheiros e aos filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem com o grupo familiar.

Assim, não é considerado segurado especial o membro do grupo familiar que possua outra fonte de rendimento e a pessoa física proprietária ou não, que explora atividade ou pesqueira por intermédio de prepostos.

#### b) Segurado facultativo:

São todos aqueles com mais de 16 anos de idade que não exercem atividade remunerada, mas desejam contribuir com a Previdência Social.

Podem filiar-se facultativamente, entre outros: dona-de-casa; estudante, brasileiro que acompanha conjugue que presta serviço no exterior; aquele que deixou de ser segurado obrigatório da Previdência Social; membro do conselho tutelar quando não vinculado a qualquer regime de previdência social; bolsista e o estagiário que prestam serviços dentro de sua área de estudo a empresa; bolsista que se dedique em tempo integral à pesquisa, curso de especialização, pósgraduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; o presidiário que não exerce atividade remunerada e não esteja filiado a nenhum regime de previdência social; o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.

O servidor vinculado ao RPPS só poderá se filiar facultativamente ao RGPS caso ele esteja afastado sem vencimento e não contribuindo ao respectivo regime próprio.

## 2.11. Filiação:

É o vínculo que as pessoas estabelecem com a Previdência Social a partir do momento que passam a exercer atividade remunerada ou a recolher as contribuições previdenciárias. Com a filiação, que pode ser obrigatória ou facultativa, as pessoas tornam-se segurados efetivos da Previdência Social.

## 2.12. A inscrição na Previdência Social:

A inscrição de segurado é o ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS, mediante a apresentação de documentos pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização, que variam de acordo com a situação profissional dos segurados.

#### ✓ Empregado:

É feita no momento da assinatura do contrato de trabalho como o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou na Carteira Profissional, pelo próprio empregador.

#### ✓ Empregado doméstico:

É formalizada pelo registro na CTPS ou CP e cadastramento no RGPS feita pelo empregador doméstico, quando efetivada a inscrição pelo primeiro recolhimento da contribuição do segurado e da parte do empregador.O patrão deve utilizar o número do PIS ou PASEP no primeiro recolhimento. O próprio empregado doméstico, quando não inscrito no PIS ou PASEP, deverá efetuar sua inscrição diretamente nas agências da Previdência Social, pela internet ou pelo PREVFone.

#### ✓ Trabalhador avulso:

É feito pelo registro no sindicato de classe ou no órgão gestor de mão-de-obra.

#### ✓ Contribuinte individual:

Pode ser feita pelo PREVFone, PREVNet, agências ou Unidades avançadas de Atendimento, PREVFácil ou PREVMóvel, mediante documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não.

#### ✓ Segurado especial:

Pode ser feita pelo PREVFone, PREVNet, agências ou Unidades avançadas de Atendimento, PREVFácil ou PREVMóvel, mediante documento que comprove o exercício de atividade rural.

#### ✓ Segurado facultativo:

Pode ser feita pelo PREVFone, PREVNet, agências ou Unidades avançadas de Atendimento, PREVFácil ou PREVMóvel, mediante documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.

## 2.12.1 Documentos necessários para a inscrição:

O empregado doméstico, o contribuinte individual, o segurado especial e o facultativo:

Carteira de identidade ou certidão de Nascimento/ Casamento

CTPS ou CP (obrigatório para empregado doméstico)

**CPS** 

## 2.13. Perda da Qualidade de Segurado

Os segurados da Previdência Social precisam estar em dia com o recolhimento das contribuições previdenciárias, caso contrário podem perder o direito de receber benefícios.

A legislação prevê situações nas quais os trabalhadores podem deixar de contribuir para a Previdência Social por um período e mesmo assim, manter a sua qualidade de segurado. Este período é conhecido como "Período de Graça". Os períodos durante os quais os segurados continuam vinculados à Previdência Social, com seus direitos garantidos, são os seguintes:

- 1. Sem limite de prazo, para os segurados em gozo de benefício;
- 2.Até 12 meses após cessar o benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração. Este prazo pode ser prorrogado para até 24 meses se o segurado pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Estes prazos serão acrescidos de 12 meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego (Agência Pública de Emprego e Cidadania APEC antigo SINE);
- 3.Até 12 meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- 4. Até 12 após do livramento, o segurado retido ou recluso;
- 5.Até 3 meses após o licenciamento, o segurado incorporado ás Forças Armadas para prestar serviço militar;
- 6. Até 6 meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

Expirados esses prazos, os segurados perdem os direitos previdenciários a partir do dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados.

Exemplificando: A última contribuição do segurado refere-se a junho de 2005, o último mês do prazo será julho de 2006, para manter sua qualidade sem interrupção, o segurado deverá recolher a contribuição relativa ao mês seguinte, isto é, julho de 2006. O segurado tem o prazo até 15 de agosto de 2006 para efetuar o pagamento como contribuinte individual ou facultativo, assim, só pode definir a perda da qualidade quando esgotado o prazo para o recolhimento da contribuição, ou seja, 16 de agosto de 2006.

A perda da qualidade de segurado não será considerada quando se tratar de aposentadoria por tempo de contribuição e especial. No caso da aposentadoria por idade, não será considerada perda da qualidade desde que o segurado tenha contribuído por, no mínimo, o tempo de contribuição exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício, e atinja o limite de idade prescrito.

### 2.14. Dependentes

Quando há a inscrição do segurado no RGPS, este pode ou não ter dependentes, que também são beneficiários da Previdência Social e são classificados em três grupos distintos, onde os dependentes de uma mesma classe concorrem em iguais condições. A inscrição de dependente será feita no ato do requerimento do benefício que o dependente tenha direito.

#### **✓ Tipos de Dependentes:**

#### Grupo I

O conjugue, a companheira (o) e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Equiparam-se aos filhos o enteado e o menor que esteja sob a tutela do segurado, mas estes não devem possuir bens suficientes para garantir seu sustento e educação. No caso do menor sob tutela é necessária apresentação de termo de tutela.

É considerada companheira (a) a pessoa que mantenha união estável (união verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos ou tenham filho em comum, enquanto não se separem) com o segurado (a). Uma portaria ministerial da Previdência Social também considerada união estável entre homossexuais.

Este grupo tem dependência econômica presumida, diferentemente dos demais grupos onde esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de 3 provas diferenciadas.

#### Grupo II

Os pais. Mas para estes serem dependentes tem que haver dependência econômica e o segurado não pode ter dependente preferencial. Assim, se o pai ou a mãe estiver recebendo o LOAS, onde este declarou que não dependia economicamente do filho, depois este faleceu ela não poderá requerer pensão por morte do filho.

## Grupo III

O irmão não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválida. Mas para estes serem dependentes tem que haver dependência econômica e o segurado não pode ter dependente preferencial.

#### ✓ Perda da condição de dependente

## Do grupo I

Ocorrerá em geral em caso de falecimento do dependente. No caso do conjugue ocorrerá pela separação judicial, divórcio ou desquite sem que lhes tenha assegurado pensão de alimentos (quando paga pensão alimentícia o ex-companheiro (a) continua sendo dependente do segurado). A regra também vale nos casos de anulação do casamento e de abandono. Em relação ao companheiro (a) pela cessação da união estável com o segurado quando não for mantida a prestação de alimentos. Já para o filho perderá este direito quando atingir a maioridade, aos 21 anos ou se forem antecipados antes disto, porém isto não se aplica para os filhos inválidos, que mantêm essa qualidade sem limite de idade ou até a cessação da invalidez.

#### Do grupo II

Ocorrerá em geral em caso de falecimento do dependente.

#### Do grupo III:

Ocorrerá em geral em caso de falecimento do dependente.

# ✓ Lista de Documentos para Comprovar Vínculo e Dependência Econômica Apresentados no Âmbito da Inscrição:

#### Grupo I

- •Certidão de casamento e nascimento.
- •Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos
- •Para o companheiro (a) documento de identidade e certidão de divórcio quando uns dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados ou de óbito se for o caso, ou seja, tem que comprovar que não existe impedimento legal.
- •Equiparado a filho: certidão judicial de tutela e em se tratando de enteado certidão de casamento do segurado e de nascimento do enteado.

#### Grupo II

- •Documento de identidade do segurado e dependente
- •Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste interessado como seu dependente;
- •Disposições testamentárias
- •Anotações constante na Carteira Profissional e/ ou na Carteira de trabalho e Previsdência Social feita pelo órgão competente;
- •Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dedpendência econômica);
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil
- •Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- •Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;

- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituídos do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- •Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- •Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- •Quaisquer outros documentos que possam levar à convição do fato a comprovar;

### Grupo III

### Idem ao segundo

A invalidez será comprovada mediante exame médico pericial a cargo do INSS (filho maior inválido - independe da idade).

# 2.15. Contribuições

Como foi mencionado, para ter direito aos benefícios e serviços da Previdência Social é necessário que o segurado contribua. Porém, dependendo do tipo de segurado, a Previdência Social conta formas diferentes de contribuição.

### a) Salário de Contribuição:

### ✓ Segurado empregado, trabalhador avulso e doméstico:

É a soma de todos os ganhos do trabalhador durante o período do mês, incluindo, ainda, várias parcelas, entre elas: o décimo terceiro salário, abonos, salário-maternidade, horas extras, gorjetas, além de adicionais por insalubridade, férias, periculosidade, etc. Entretanto, são excluídos do cálculo do salário de contribuição os benefícios da Previdência Social, com exceção do salário-maternidade, os valores relativos a vestuário, transporte, alimentação, habitação, assistência médica, hospitalar e odontológica e educação fornecidos pela empresa ao empregado e as importâncias recebidas a título de indenização compensatórias, como por exemplo, a de 40% do montante depositado no Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) entre outras.

# ✓ Segurado individual:

É a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês.

### ✓ Segurado facultativo:

É o valor por ele declarado.

Para todos os segurados deve-se observar o limite mínimo que é o salário mínimo nacional em vigor (hoje, em R\$ 350,00) ou o piso salarial da categoria, que não pode ser inferior ao salário mínimo. Já o limite máximo, o teto do RGPS, é fixado por portaria ministerial (hoje, em R\$ 2.801,64). Assim, mesmo que o trabalhador ganhe um salário superior ao teto, sua contribuição é em cima do teto.

# b) Valor da Contribuição:

# ✓ Empregados, domésticos e trabalhadores avulsos

A contribuição do segurado empregados, domésticos e trabalhadores avulsos é realizada mediante as alíquotas de 8%, 9% ou 11% sobre o salário de contribuição dos trabalhadores até o teto do RGPS. As alíquotas variam de acordo com o salário de contribuição, onde quem ganha menos paga menos e quem ganha mais paga mais. Esta segue a seguinte tabela:

	Alíquota para fins de
Salário-de-contribuição	recolhimento ao INSS
Até R\$ 840,55	7,65%
De R\$ 840,56 até R\$ 1050	8,65%
de R\$ 1050,01 até R\$ 1400,91	9%
de R\$ 1400,92 até R\$ 2801,64	11%

### ✓ Segurados Individuais:

Estes contribuem com 20% sobre o total de seu rendimento, respeitado o teto do RGPS.

### ✓ Segurados Facultativos:

Estes contribuem com 20% sobre o total do salário mínimo que deseja contribuir, respeitado o teto do RGPS.

## ✓ Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial:

Ambos incidem sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, no qual 2% são destinados a seguridade social e 0,1% para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de capacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais de trabalho.

Os segurados especiais também podem contribuir como segurado individual. Já o produtor rural pessoa física contribui obrigatoriamente como contribuinte individual. Este também é obrigado a arrecadar e recolher ao INSS a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso a seu serviço, descontando a respectiva remuneração, nos mesmos prazos e seguindo as mesmas regras das empresas.

### ✓ Empregador doméstico:

Já a contribuição do empregador doméstico é de 12% do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

# ✓ Empresa:

A alíquota de contribuição das empresas varia de acordo com a natureza da atividade.

As empresas que não exercem atividade agropecuária recolhem 20% sobre o total das remunerações pagas aos empregados, trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços.

Contribuem com um adicional de 1%, 2% ou 3% conforme a sua atividade preponderante seja considerada, respectivamente, de risco leve, médio ou grave. Isto se dá para a aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho.. Tais alíquotas são acrescidas de 6%, 9% ou 12%, conforme a atividade exercida pelo segurado que permita a concessão de aposentadoria especial aos 25, 20 ou 15 anos de contribuição, respectivamente.

No caso de pagamento a contribuintes individuais, as empresas devem recolher uma contribuição patronal de 20% sobre o total das remunerações pagas no decorrer do mês.

As empresas do setor agropecuário, por sua vez, devem recolher uma alíquota de 2,5% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

A empresa tomadora de serviço de cooperado filiado a cooperativa de trabalho contribui com um adicional de 5%, 7% ou 9% conforme atividade exercida permita a concessão de

aposentadoria especial aos 25, 20 ou 15 anos de contribuição, respectivamente. A cooperativa de produção contribui com o adicional de 6%, 9% ou 12%.

A empresa é obrigada a descontar e arrecadar 11% da remuneração paga ao contribuinte individual que lhe preste serviço. Caso a prestação de serviço seja a entidade filantrópica, isenta de contribuição previdenciária, a alíquota é de 20%.

As empresas que contratarem profissionais por intermédio de cooperativas de trabalho devem reter 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, relativos aos serviços prestados pelos cooperados. O valor que tiver sido retido na nota fiscal será compensado pela empresa contratada no momento do recolhimento das contribuições previdenciárias que incidem sobre a folha de pagamento dos segurados.

A empresa contratante de serviços, mediante seção de mão-de-obra, e em determinados casos, mediante cessão ou empreitada de mão de obra (podendo ou não estar relacionadas com a atividade principal do contratante) está obrigada a reter além do percentual de retenção (11%) e acrescentar 2%, 3% ou 4% relativo ao serviço prestado pelos segurados empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

A retenção dos 11% ocorre nas atividades de serviço de limpeza e conservação, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, digitação e preparação de dados para processamento, entre outras. A retenção ocorre também em serviços de cobrança, copa e hotelaria, distribuição, treinamento e ensino, etc, desde que realizadas mediante cessão de mão-de-obra. Nos casos em que o valor a ser retido por nota fiscal for inferior ao mínimo permitido para guia de recolhimento, quando o faturamento da contratada do mês anterior tiver sido menor ou igual a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, o serviço tiver sido prestado pelo próprio proprietário e a empresa contratada não tiver empregado, cumulativamente e se na contratação de mão-de-obra houver serviços profissionais relativos ao exercício da profissão regulamentada, desde que prestados pessoalmente pelos sócios nas sociedades civis, haverá a dispensa da retenção.

### c)a Recolhimento:

✓ Empregados, domésticos e trabalhadores avulsos:

É feito diretamente pela empresa o qual o segurado esteja subordinado. Assim como o empregador doméstico. É feita diretamente pelo empregador doméstico.

#### ✓ Individuais e facultativos:

Devem preencher o carnê de contribuição e a recolher por iniciativa própria sempre até o dia 15 do mês seguinte ao da competência, prorrogando o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, quando o dia 15 ocorra em dia em que não haja expediente bancário.

A lei permite que estes segurados que recolhem com base em um salário mínimo por mês façam o recolhimento das contribuições a cada três meses.

# ✓ Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial

Realizado pela empresa adquirente ou pela pessoa física

# ✓ Empregador doméstico:

O empregador doméstico arrecada a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço, juntamente com a parcela a seu encargo no prazo de até o dia 2 do mês seguinte ao da competência.

Durante o período de licença-médica da empregada, cabe ao empregador recolher apenas a parcela a seu cargo.

A lei permite que o empregador doméstico cujo empregado a seu serviço tenha salário de contribuição com valor de um salário mínimo, façam o recolhimento das contribuições a cada três meses.

### ✓ Empresas:

As empresas devem efetuar o recolhimento das contribuições dos seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço sempre até o dia 2 do mês seguinte ao da competência, bem como as importâncias retidas dos 11% do valor da nota fiscal fatura ou recibo de prestação de serviços de empreitada. Estes prazos podem ser prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário.

A contribuição referente ao 13º salário será descontada no pagamento da última parcela e deverá ser recolhida até 20 de dezembro ou antecipado para o dia em não haja expediente bancário ou ainda no ato da rescisão contratual.

### d) Restituição de Contribuições:

As contribuições ou mais importâncias recolhidas de forma indevida serão devolvidas pela Previdência Social por intermédio do INSS. A restituição será feita por simples processo administrativo.

Nos casos de restituição de contribuições indevidas contra os trabalhadores será feita ao próprio segurado, admitida a restituição para a empresa, desde que não comprovado o reembolso do desconto indevido ao segurado.

Os pedidos de restituição de contribuições que envolvam somente contribuições destinadas a terceiros (aquelas devidas a entidades como SESI, SENAI, SENAC, SENAR, etc) deverão ser formuladas diretamente as respectivas entidades.

Os contribuintes têm prazo de até 5 anos para pleitear a restituição de contribuições que tiveram sido recolhidas indevidamente.

# e) Compensação Previdenciária:

A compensação é uma forma legal que permite as empresa, empregadores domésticos e contribuintes individuais a deduzir da Guia da Previdência Social, valores pagos ou recolhidos indevidamente, sem prévia autorização do INSS. Esta não pode ser superior a 30% do valor recolhido em cada competência. O saldo remanescente deverá ser recolhido nos meses posteriores.

A compensação só poderá ser efetuada entre contribuições da mesma espécie, isto é, aquelas arrecadadas e administradas pelo INSS para a Seguridade Social. Outra condição é estar em dia com as contribuições normais, inclusive as decorrentes de parcelamento.

# f) Contribuições em atraso:

As contribuições arrecadadas pela Previdência Social, em atraso, podem ser negociadas com o INSS. Umas das alternativas é o pagamento parcelado em até 60 meses das prestações atrasadas, cujos valores são atualizados e consolidados até o mês anterior ao pedido do parcelamento.

Sobre o valor de cada prestação são acrescidos juros de 1% do mês do vencimento e no mês do pagamento e juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos meses intermediários.

Entretanto, as contribuições descontadas pelos patrões do empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço não podem ser objeto

de parcelamento. Quando o patrão desconta as contribuições do salário dos empregados e não repassa ao INSS, está cometendo um crime denominado apropriação indébita. Também não podem ser parceladas as contribuições decorrentes de sub-rogação e as importâncias retidas.

# g) Penalidades e multas referentes às contribuições em atraso:

Além da atualização monetária e da incidência de juros fixos, as penalidades para atraso incluem ainda multas que variam de acordo com a fase do débito. Quem paga a dívida espontaneamente sofre multas menores do que aqueles que são alvos de notificações fiscais ou tem o débito inscrito em dívida ativa (cobrança feita através de processo judicial).

Assim, as multas relativas a débito que não forem objeto de notificação são de 8% se o pagamento for efetuado dentro do mês de vencimento, 14% se quitada no mês seguinte e 20% a partir de então. Já as relativas a débito incluídos em Notificação Fiscal de Lançamento são de 24% até 15 dias do recebimento da notificação, 40% após a apresentação de recurso, desde que antecipado a defesa, e de 50% após o 15º dia da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), enquanto não inscrita em dívida ativa. Já nos casos de os débitos terem sido inscritos em dívida ativa, a multa é de 60% quando a dívida não tiver sido objeto de parcelamento, 70% se já estiver sido parcelada e de 80% depois do ajuizamento da execução penal, caso o débito não tenha sido parcelado ou de 100% após o ajuizamento, se o débito fora objeto de parcelamento.

Atualmente na Previdência Social, se o débito tiver sido informado, mas não recolhido, as penalidades são mais brandas do que os casos de débito sonegado. As multas de mora são deduzidas em 50%. Mesma regra vale para os recolhimentos dos empregadores domésticos e de todos aqueles não obrigados a declarar a Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

### 2.16. As Renúncias das Receitas:

Alguns segmentos econômicos adquiriram o direito de isenção total ou parcial das alíquotas patronais sobre a folha de pagamento, o que é conhecido como renúncia das receitas arrecadadas pela Previdência Social. Segue abaixo o grau de isenção de cada empresa:

### ✓ Isenção Total:

Entidades beneficentes patronais que cumulativamente sejam reconhecidas como de

utilidade pública federal, utilidade pública pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município onde se encontre a sua sede, seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos, promova gratuitamente e exclusivamente a assistência social a pessoas carentes, repasse anualmente ao INSS relatório do resultado operacional, que seus sócios, diretores, instituidores, conselheiros e benfeitores não recebam remuneração e estejam em condição regular em relação às contribuições sociais.

O produtor que exportar toda sua produção, independentemente do número de trabalhadores envolvidos na produção e do valor da respectiva folha de salários, sem prejuízo de todos direitos previdenciários, conforme EC nº 33/2001.

Estes devem arrecadar a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhê-la no prazo de até o dia 2 do mês seguinte ao da competência, prorrogando para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário.

# ✓ Isenção Parcial:

Os empregados rurais pessoas jurídicas recolhem contribuição de 2,6% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, ao invés de 23% sobre a folha de pagamento, nele incluída por uma alíquota correspondente ao grau de risco de acidente de trabalho;

O empregado rural pessoa física tem a contribuição sobre a folha de pagamento de 23% substituída por uma alíquota de 2,1% sobre o valor da receita bruta da comercialização da produção rural.

Os segurados especiais contribuem com alíquota de 2,1% sobre o valor da receita bruta da comercialização da produção rural, diferentemente dos contribuintes individuais que recolhem 20% sobre sua remuneração.

O empregador doméstico contribui com 12% do salário de contribuição do empregado a seu serviço, quando a contribuição patronal é de 20%.

O segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso que contribuem sobre o salário de contribuição referentes até 3 salários mínimos, para compensar a CPMF passam de 8% e 9% para 7,65% e 8,65%, respectivamente, bem como os benefícios previdenciários não excedentes de 10 salários mínimos onde são acrescidos de percentual proporcional do valor de contribuição.

As associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional contribuem com 5%

da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e sobre qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos de futebol, cujo recolhimento é feita pela entidade promotora do espetáculo ou empresa patrocinadora ou que usa a marca ou símbolo do clube, ao invés de 21% sobre a folha de pagamento, incluindo a alíquota correspondente ao grau de risco de acidente de trabalho.

As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES) contribuem com um percentual que incide sobre a receita bruta mensal ao invés de 22% sobre a folha de pagamento incluindo a alíquota correspondente ao grau de risco de acidente de trabalho.

# 2.17. Benefícios:

Anteriormente, apresentamos quais são os tipos de segurado, de que forma cada um se inscreve na Previdência Social e qual é a sua contribuição devida. Agora, serão apresentados quais os benefícios e serviços que esta oferece como proteção social. E são os seguintes:

- 1. Auxílio-doença;
- 2. Auxílio-acidente;
- 3. Auxílio-reclusão;
- 4. Salário maternidade;
- 5. Salário-família;
- 6. Aposentadoria por idade;
- 7. Aposentadoria por invalidez;
- 8. Aposentadoria por tempo de contribuição;
- 9. Aposentadoria especial;
- 10. Pensão por morte.

E os serviços são os seguintes:

- 1. Reabilitação Profissional
- 2. Serviço Social

Os benefícios referentes ao auxílio-reclusão e à pensão por morte são usufruídos pelos

dependentes do segurado.

Entretanto, para o segurado ter direito a usufruir o benefício é necessário que ele primeiro cumpra com o tempo de carência e dependendo do benefício cumpra com o tempo de contribuição.

# ✓ Carência e a sua contagem:

A carência nada mais é do que o tempo mínimo de contribuição exigido para se garantir o recebimento dos benefícios.

Em geral, a carência é medida pelo número mínimo de contribuições mensais efetuadas à Previdência Social. Mas há casos específicos, como o dos segurados do campo, nos quais a carência é medida pelo tempo em que o trabalhador exerce atividade na área rural.

O número mínimo de contribuições exigido como carência varia de acordo com o benefício a ser recebido pelo segurado, como será mais bem analisado posteriormente.

A carência é contada diferentemente, dependendo da classificação do segurado. Segue da seguinte forma:

Classificação do Segurado	Contagem da carência
Empregados	É contada a partir da data de filiação ao RGPS
Trabalhador doméstico	É contada a partir da data do primeiro recolhimento da contribuição sem atraso
Trabalhador avulso	É contada a partir da data de filiação ao RGPS
Contribuinte individual	É contada a partir da data do primeiro recolhimento da contribuição sem atraso
Segurado especial	É contada a partir do efetivo exercício na atividade rural, mediante comprovação.
Segurado facultativo	É contada a partir da data do primeiro recolhimento da contribuição sem atraso

Na contagem da carência no RGPS considera-se, também, o período de contribuições em outros RPPS, como por exemplo, os períodos de contribuição dos segurados que antes eram

funcionários públicos. Neste caso, haverá compensação financeira entre os regimes. Também é contado como tempo de carência o período de recebimento do salário-maternidade, exceto para segurado especial que não contribui continuamente, e o período de 15 dias após o empregador ter pagado o benefício por incapacidade.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao RGPS, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência para a concessão dos benefícios.

Porém, não serão computados como período de carência o tempo de serviço militar (apenas como tempo de contribuição); o período de recebimento por benefício por incapacidade, ainda que decorrente por acidente de trabalho e o período de anistia 16/03/90 a 30/9/92, concedido pela lei 8878/ 94 aos servidores públicos e empregados estatais.

### ✓ Cálculo da renda Mensal do Benefício:

A renda mensal do benefício é o valor final a ser pago pela Previdência Social. É resultado de diversas etapas de cálculo que estão descritas nos subitens que se seguem. No entanto, há algumas exceções, como salário-família, cuja prestação é um valor fixo, e os benefícios do segurado especial, caso em que a renda mensal do benefício será sempre igual a um salário mínimo.

### ✓ Salário-de-Benefício

O salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios, inclusive daqueles regidos por normas especiais. Com exceções do salário-família, salário-maternidade e os benefícios dos segurados especiais. Pois, já possuem valores prédefinidos.

O salário-de-benefício corresponde à renda aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição do segurado, corrigidos monetariamente, contados sempre a partir de junho de 1994 até o mês anterior ao mês do desligamento do trabalho ou da data de entrada do requerimento.

Já para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição deve-se multiplicar a média pelo fator previdenciário para obter o valor do salário-de-benefício.

O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao teto previdenciário.

Para os empregados e trabalhadores avulsos, o cálculo do salário-de-benefício levará em conta os salários-de-contribuição referentes aos meses devidos de contribuição, mesmo não recolhida pela empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra. Os demais segurados somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses nos quais a contribuição tiver sido efetivamente recolhida.

#### **✓ Fator Previdenciário:**

O fator previdenciário serve para o cálculo somente das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição.

Este será calculado considerando-se quatro variáveis básicas: a alíquota de contribuição, a idade do segurado, o tempo durante o qual contribuiu para a Previdência Social e a sua expectativa de sobrevida (tempo estimado de vida do segurado no momento em que ele se aposenta). Mediante a fórmula:

f = Tc x a / Es x (1 + Id + Tc x a / 100)

Explicando a fórmula acima temos:

F= fator previdenciário,

Tc= tempo de contribuição de cada segurado

A= alíquota de contribuição do segurado, fixada em 0,31,

Es= expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria,

Id= idade do segurado na data da aposentadoria.

Na primeira parte do fator previdenciário, o tempo de contribuição (Tc) é multiplicado pela alíquota (a) e dividido pelo período médio em que o segurado irá receber o seu benefício (Es). Desta forma, é equalizado o período de contribuição de cada segurado com o tempo médio de recebimento do benefício (expectativa de sobrevida). Já na segunda parte, é pago um prêmio para os segurados que permanecem em atividade, o que pode ser associado a uma taxa de juros. Sendo assim, efetua-se aqui capitalização dos recursos acumulados ao longo do período de contribuição do segurado. Destaca-se que essas taxas são diferenciadas, ou seja, quem sair mais cedo do RGPS receberá remuneração menor, uma vez que o prêmio cresce com a permanência em atividade.

Como foi concedido um abono de 5 anos de contribuição às mulheres e de 10 e 5 anos,

respectivamente, ás professoras e aos professores de ensino infantil, fundamental e médio, para que o valor da aposentadoria a que têm direito seja equivalente á dos outros segurados. Ao se calcular o fator previdenciário desses profissionais, devem-se então adicionar os abonos ao tempo de contribuição efetivo de cada segurado.

### ✓ Tempo de concessão dos benefícios:

Atualmente para uma pessoa começar a receber um benefício, leve em média 27 dias, caso todas as informações contidas no seu Cadastro de Informações Sociais (CRIS) esteja todo correto. Se o cadastro não estiver correto, varia de acordo com a informação a ser corrigida.

### ✓ Pagamentos dos benefícios:

Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil. O pagamento do 13º salário é realizado junto com o do mês de novembro.

### ✓ Reajustamento do valor dos benefícios:

Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, na mesma data do reajuste do salário mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em decreto do Poder Executivo, observados os critérios de:

- 1. Preservação do valor real do benefício
- 2. Atualização anual
- 3. Variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor da compra dos benefícios.

Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, referentes ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-decontribuição que compõe o período básico de cálculo até o mês anterior ao do início do benefício.

Assim, os valores dos benefícios são reajustados de acordo com as respectivas datas de início, com base na variação integral do índice de inflação, desde da data de concessão ou do reajustamento.

#### ✓ Reciprocidade do Tempo de Contribuição:

Para fins de aposentadoria a lei prevê a contagem do tempo de contribuição prestado na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição nos RPPS da administração pública.

Esta também permite que seja feita compensação financeira entre os regimes das contribuições recolhidas pelo segurado para diferentes institutos de Previdência Social. Para isto, cada instituto terá que comprovar que o trabalhador realmente contribuiu para outros regimes no passado. No qual poderá ser feito por meio da certidão de tempo de contribuição (CTC) fornecida pelo setor competente da União, dos estados e dos municípios, ou pelo INSS, dependendo do caso. A CTC deverá trazer todas as informações relativas ao trabalhador e a seu passado previdenciário.

### ✓ Regras de Aplicação da Contagem Recíproca:

Esta obedece algumas regras, entre as quais: não é permitidas a contagem de tempo em dobro, nem a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando estes forem concomitantes. Também não será contado, por um regime, o tempo de contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria por outro regime de previdência.

Quanto aos trabalhadores rurais que atuavam antes de novembro de 1991, o período de atividade no campo somente será considerado tempo de contribuição e computado para fins de contagem recíproca, se houver a indenização do respectivo período.

# 2.17.1. Os Benefícios dos Segurados

# ✓ Auxílio-doença

O que é? É um benefício de prestação continuada oferecido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente para seu trabalho por motivo de doença ou em decorrência de acidente de qualquer causa ou natureza. A incapacidade deve ser atestada pela perícia médica do INSS.

Este benefício divide-se em: auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário. O primeiro é aquele concedido em razão da incapacidade proveniente de uma doença, já o segundo é devido nos casos de incapacidade decorrentes de acidente de trabalho.

Acidente de trabalho é aquele acidente ligado ao trabalho que tenha contribuído diretamente para morte do segurado, redução ou perda de sua capacidade para o trabalho, mesmo que não tenha sido a causa única Assim como ato de opressão, sabotagem ou terrorismo praticado

por terceiro ou companheiro de trabalho, ofensa física intencional mesmo por terceiro por motivo de disputa relacionado ao trabalho, ato de imprudência, negligência por terceiro ou por colega de trabalho, ato de pessoa privada do uso da razão, desabamento, incêndio, inundação ou outros casos decorrentes por força maior, a doença decorrente de contaminação acidental de um empregado no exercício de sua atividade laboral. O acidente ocorrido do segurado ainda que fora do local e horário de trabalho, nas seguintes condições: na execução de obras e na realização de serviços sobre a autoridade da empresa na prestação espontânea de qualquer serviço a esta para lhe evitar prejuízos ou lhe proporcionar proveito, em cada serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiado pela empresa dentro de seus planos para a capacitação de mão-de-obra. E o acidente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, independentemente do meio de locomoção utilizado pelo empregado, inclusive no veículo próprio do segurado. As doenças profissionais também são consideradas acidente de trabalho.

Não são consideradas doenças do trabalho: as doenças degenerativas, a que não produza incapacidade laborativa, a doença endêmica adquirida pelo segurado na região em que ela se desenvolva.

Quem tem direito? Para o auxílio-doença previdenciário: todos os segurados, já para o auxílio-doença acidentário: o empregado, trabalhador avulso, médico-residente e o segurado especial.

Qual é o tempo de carência? Auxílio-doença previdenciário: 12 contribuições mensais (não será exigida carência desde que tenha a qualidade de segurado nos casos de auxílio-doença decorrentes concedidos em razão de doenças previstas em lei). Já o auxílio-doença acidentário não há carência.

Segue abaixo estas doenças:

- 1. Alienação mental (loucura),
- 2. Cardiopatia grave (doença grave do coração),
- 3. Cegueira,
- 4. Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada,
- 5. Doença de Parkinson (doença nervosa caracterizada por tremores e rigidez facial),
- 6. Espondiloartrose anquilosante (artrose aguda nas vértebras),
- 7. Estado avançado da doença de Paget (inflamação que deforma os ossos)
- 8. Hanseníase (lepra),

- 9. Hepatologia grave (mau funcionamento ou insuficiência do fígado)
- 10. Nefropatia grave (mau funcionamento ou insuficiência dos rins),
- 11. Neoplasia maligna (câncer),
- 12. Paralisia irreversível e incapacitante,
- 13. Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), e
- 14. Tuberculose ativa,

Qual o v*alor do benefício?* Auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário correspondem a 91% do salário-de-benefício.

Quem paga o benefício? No auxílio-doença previdenciário os empregados têm direito a partir do 16º dia consecutivo de incapacidade. Até o 15º dia, a empresa será responsável pelo pagamento integral do salário do empregado. Depois, a Previdência Social é responsável pelo pagamento. Os contribuintes individuais, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, segurados especiais e facultativos recebem o auxílio-doença do INSS a partir da data que teve início a incapacidade para o trabalho.

Já o auxílio-doença acidentário até o 15° dia, a empresa será responsável pelo pagamento integral do salário do empregado. Depois, a Previdência Social é responsável pelo pagamento. Para os outros segurados recebem do INSS.

Quando deixa de ser pago? Auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

Enquanto recebe auxílio-doença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, o trabalhador é considerado licenciado e terá estabilidade por 12 meses após o retorno ao trabalho.

Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só serão consideradas para a concessão do auxílio-doença após nova filiação à Previdência Social houver pelo menos 4 contribuições que, somadas às anteriores, totalizem no mínimo 12.

### ✓ Auxílio-acidente

O que é? É um benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas

que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para os segurados que recebiam auxíliodoença. Por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social exceto aposentadoria.

Quem tem direito? Os empregados, trabalhadores avulsos e os segurados especiais.

Qual é o tempo de carência? Não será exigida carência, mas deve ter a qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exames de perícia médica da Previdência Social.

Qual o v*alor do benefício?* Corresponde a 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

Quem paga o benefício? O INSS.

Quando deixa de ser pago? Quando o segurado se aposenta.

# ✓ Salário-maternidade

O que é? É um benefício devido à segurada gestante por 120 dias, 28 dias antes do parto e 91 dias após o parto. Mesmo em caso de parto antecipado, a segurada tem direito a este benefício por 120 dias. É devido também segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção, nas seguintes condições:

- Se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- Se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias;
- Se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções.

Quem tem direito? Todos as seguradas.

Qual é o tempo de carência? Para as seguradas empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, não é exigida carência, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.

Já para as seguradas facultativas e a individuais a carência é de 10 contribuições. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural.

Se o nascimento for prematuro, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado.

Qual o valor do benefício? Para a segurada empregada:

- quem tem salário fixo receberá o valor integral da remuneração mensal;
- quem tem salário variável receberá o equivalente à média salarial dos seis meses anteriores;
- quem recebe acima do teto salarial do Ministro do Supremo Tribunal Federal terá o saláriomaternidade limitado a R\$ 12.720, segundo a Resolução nº 236/02 do Supremo Tribunal Federal, de 19 de julho de 2002.

A trabalhadora avulsa receberá o equivalente ao último mês de trabalho, observado o teto do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para a empregada doméstica o salário-maternidade é equivalente ao último salário de contribuição, observada o limite mínimo e máximo do salário de contribuição para a Previdência Social. A trabalhadora rural tem direito a um salário mínimo.

A contribuinte individual e a facultativa têm direito ao equivalente a 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período de no máximo 15 meses, observado o limite máximo dos benefícios.

Quem paga o benefício? O pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas é feito diretamente pelas empresas, que são ressarcidas pela Previdência Social. As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas terão de pedir o benefício nas Agências da Previdência Social.

Quando deixa de ser pago? Após os 120 dias.

#### ✓ Salário-família

O que é? É um benefício pago aos trabalhadores e aposentados de baixa renda para ajudar na manutenção dos filhos ou de pessoas invalidez.

Quem tem direito? Os segurados empregados e os trabalhadores avulsos, os aposentados por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 anos (se homem) e 60 anos (se mulher) que tenham filho ou equiparado até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde que a remuneração do segurado seja inferior ou igual a R\$ R\$ 654,61.

Qual é o tempo de carência? Não há carência. Entretanto, o segurado deve apresentar os documentos de atestados de vacinação e freqüência escolar dos filhos menores de 7 anos de idade e da freqüência escolar para as crianças a partir de 7 anos nos meses de novembro para dar continuidade no benefício.

No caso do menor inválido que não frequenta a escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que informe esse fato.

Qual o valor do benefício? Corresponde a R\$ 22,33 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 435,52. Para o trabalhador que receber de R\$ 435,52 até 654,61 o valor do salário-família por filho de até 14 anos, incompletos ou inválido, será de R\$ R\$ 15,74.

Quem paga o benefício? Será pago mensalmente ao empregado pela empresa à qual está vinculado e deduzido do recolhimento das contribuições sobre a folha salarial. Os trabalhadores avulsos receberão dos sindicatos, mediante convênio com a Previdência Social.

O benefício será pago diretamente pela Previdência Social quando o segurado estiver recebendo auxílio-doença, se já ele recebesse o salário-família em atividade.

Caberá também à Previdência Social pagar o salário-família para os aposentados.

Quando deixa de ser pago? O benefício será encerrado quando o(a) filho(a) completar 14 anos.

# **✓** Aposentadoria por idade

O que é? É um benefício que substituirá a renda do trabalhador que alcance idade avançada.

Quem tem direito? Todos os segurados. Para os segurados urbanos, os homens passam a ter direito aos 65 anos de idade e as mulheres aos 60. Já para os segurados rurais, os homens passam a ter direito aos 60 anos de idade e as mulheres aos 55.

Qual é o tempo de carência? Para os segurados urbanos 180 contribuições mensais e para os segurados rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

O trabalhador rural (empregado, contribuinte individual ou segurado especial), enquadrado como segurado obrigatório do RGPS, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 25 de julho de 2006, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida.

Qual o valor do benefício? Corresponde a 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%. Este pode ou não ser calculado pelo fator previdenciário, de acordo com o que seja mais vantajoso ao segurado.

O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será o médio dos 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo. Será de um salário mínimo para o trabalhador rural (segurado especial). Se houver contribuído facultativamente, o benefício do segurado especial será calculado como nos demais casos.

Quem paga o benefício? O INSS.

Quando deixa de ser pago? Quando o segurado falece. A aposentadoria por idade é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurando não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

O aposentado por idade que volta a trabalhar: O aposentado que retornar ao trabalho terá que contribuir para a Previdência Social, de acordo com a sua categoria de segurado e faixa salarial. Esses trabalhadores terão direito a salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional, caso a perícia médica da Previdência Social recomende.

# **✓** Aposentadoria por invalidez

O que é? É um benefício de prestação continuada pago ao segurado que ficar incapaz para o trabalho de forma permanente. A incapacidade deve ser atestada pela perícia médica do INSS.

Quem tem direito? Todos os segurados. Porém, não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Qual é o tempo de carência? 12 contribuições mensais. Não será exigida carência desde que tenha a qualidade de segurado nos casos de incapacidade provocada por acidente de qualquer natureza ou doenças previstas em lei (são as mesmas nos casos das doenças do auxílio-doença previdenciário).

Qual o valor do benefício? Corresponde a 100% do salário de benefício, caso o trabalhador não esteja em auxílio-doença. O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

Quem paga o benefício e quando? O INSS. Caso o trabalhador estiver recebendo auxíliodoença, a aposentadoria por invalidez será paga a partir do dia imediatamente posterior ao da cessão do auxílio-doença. Se o trabalhador não estiver recebendo auxílio-doença:

- Empregados a partir do 16º dia de afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e o pedido decorrerem mais de 30 dias.
- Demais segurados a partir da data da incapacidade ou a partir da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o 30º dia de afastamento do trabalho.

Se a Previdência Social for informada oficialmente da internação hospitalar ou do tratamento ambulatorial, após avaliação pela perícia médica, a aposentadoria começa a ser paga no 16º dia do afastamento ou na data de início da incapacidade, independentemente da data do pedido.

Quando deixa de ser pago? A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho ou quando este falece.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso.

# ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição

O que é? É um benefício de prestação continuada devido ao segurado que completar um período mínimo de contribuição ao sistema previdenciário. Esta pode ser integral ou proporcional. A aposentadoria por tempo de contribuição proporcional foi extinta com a Emenda Constitucional nº 20 em 1998, mas os inscritos no RGPS até 16 de dezembro de 1998 ainda têm direito a este benefício.

Quem tem direito? Integral: todos os segurados que completarem o período mínimo exigido de contribuição. Para os homens este período é de 35 anos e para as mulheres é de 30 anos. Os professores de educação infantil, ensino médio ou fundamental, este tempo de contribuição diminui em 5 anos. Já a proporcional: todos os segurados, onde os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição). As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição).

Qual é o tempo de carência? Integral e proporcional: 180 contribuições mensais.

Qual o v*alor do benefício?* Integral: corresponde a 100% do salário-de-benefício. A proporcional corresponde a 70% do salário de benefício, mais 5% a cada ano completo de contribuição posterior ao tempo mínimo exigido.

Nos dois casos o salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo. Nos dois casos será aplicado o fator previdenciário.

Quem paga o benefício? O INSS.

Quando deixa de ser pago? Somente quando o segurado falece.

O aposentado por tempo de contribuição que volta a trabalhar: O aposentado que retornar ao trabalho terá que contribuir para a Previdência Social, de acordo com a sua categoria de segurado e faixa salarial. Esses trabalhadores terão direito a salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional, caso a perícia médica da Previdência Social recomende.

Também a aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

# **✓** Aposentadoria especial:

O que é? É um benefício de prestação continuada oferecido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Quem tem direito? Segurados empregados, exceto o doméstico, que tenham trabalhado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o nível de exposição a agentes nocivos.

Qual é o tempo de carência? 180 contribuições mensais.

Qual o valor do benefício? Corresponde a 100% do salário-de-benefício.

Quem paga o benefício? O INSS.

Quando deixa de ser pago? Somente quando o segurado falece. Também aqui a aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

# 2.17.2. – Os benefícios dos Dependentes

#### ✓ Auxílio-reclusão:

O que é? É um benefício que será devido ao conjunto de dependentes do segurado, durante todo o período da detenção ou reclusão do segurado.

Quem tem direito? O dependente de todo o segurado recluso ou detido que não receba remuneração da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, e desde que seu último salário-de-contribuição mensal seja de até R\$ 654,61 independentemente da quantidade de contratos.

Qual é o tempo de carência? Não se exige carência, basta que se comprove a qualidade de segurado.

Qual o valor do benefício? Corresponde a 100% da aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito. No caso de mais de um dependente, o valor do auxílio-reclusão é repartido em partes iguais entre eles.

Quem paga o benefício? O INSS.

Quando deixa de ser pago? Com a morte do segurado e, nesse caso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte; em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena; quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado; com o fim da invalidez ou morte do dependente.

Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente. Esse documento pode ser a certidão de prisão preventiva, a certidão da sentença condenatória ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão.

Para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.

# ✓ Pensão por Morte:

O que é? É um benefício de prestação continuada pago ao dependente quando o segurado falecer. Caso a morte se dê em razão de acidente de trabalho, é concedida a pensão por morte acidentária. O mesmo ocorre se o segurado já recebia aposentadoria por invalidez acidentária. Nos demais casos é concedida a pensão por morte previdenciária.

A pensão poderá ser concedida por morte presumida nos casos de desaparecimento do segurado em catástrofe, acidente ou desastre. Serão aceitos como prova do desaparecimento: Boletim de Ocorrência da Polícia, documento confirmando a presença do segurado no local do desastre, noticiário dos meios de comunicação e outros.

Nesses casos, quem recebe a pensão por morte terá de apresentar, de seis em seis meses, documento sobre o andamento do processo de desaparecimento até que seja emitida a certidão de óbito.

Quem tem direito? Os dependentes de todos os segurados.

O irmão ou o filho maior inválido fará jus à pensão, desde que a invalidez concluída mediante exame médico pericial seja anterior à data do óbito do segurado, e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

Qual é o tempo de carência? Não há carência, basta que se comprove a qualidade de segurado. Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

A pensão por morte deixada por trabalhadores rurais é de um salário mínimo.

Qual o v*alor do benefício?* Corresponde a 100% da aposentadoria do segurado falecido ou da aposentadoria por invalidez a que teria direito. Caso haja mais de um dependente com direito a pensão, o valor é repartido em partes iguais entre eles.

Quem paga o benefício? O INSS.

Quando deixa de ser pago? O benefício deixa de ser pago quando o pensionista morre, quando se emancipa ou completa 21 anos (no caso de filhos ou irmãos do segurado) ou quando acaba a invalidez (no caso de pensionista inválido).Quando um dos dependentes perder o direito ao benefício, a sua parte será dividida entre os demais.

# 2.18. - Os serviços oferecidos pela Previdência Social

Os principais serviços oferecidos pela Previdência Social são: a Reabilitação Profissional e o Serviço Social Previdenciário.

### ✓ Reabilitação Profissional:

A reabilitação profissional é um serviço prestado pelo INSS, em caráter obrigatório, independentemente de carência, aos beneficiários que estão parcial ou totalmente incapacitados para a sua atividade profissional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa, e ainda aos portadores de deficiência, tendo por finalidade a promoção dos meios para a sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade.

Este serviço atende o beneficiário em percepção de auxílio-doença (acidentário ou

previdenciário), aposentado por tempo de contribuição ou idade que permanece em atividade laborativa, aposentado por invalidez, beneficiário sem carência para o auxílio doença, dependente pensionista maior de 18 anos portador de deficiência, dependente maior de 16 anos portador de deficiência, e pessoas portadoras de deficiência sem vínculo com a Previdência (mediante convênio de cooperação técnico financeiro).

O trabalhador vítima de acidente de trabalho terá prioridade de atendimento no programa de reabilitação profissional. Não há prazo mínimo de contribuição para que o segurado tenha direito à reabilitação profissional.

O atendimento é feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais.

Depois de concluído o processo de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente. A Previdência Social poderá fornecer aos segurados recursos materiais necessários à reabilitação profissional, incluindo próteses, órteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais e auxílios transportes e alimentação.

# **✓** O Serviço Social:

O Serviço Social Previdenciário é um serviço prestado aos segurados da Previdência com a finalidade de esclarecer seus direitos sociais e os meios de exercê-los. Tem como prioridade, além de facilitar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários, estabelecer o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social.

Tem direito ao Serviço Social todos os segurados, dependentes e demais usuários da Previdência. As ações do Serviço Social são desenvolvidas por assistentes sociais das Gerências Executivas do INSS e das Agências da Previdência Social, da seguinte forma:

- Prestar atendimento individual e grupal aos usuários esclarecendo quanto ao acesso aos
  direitos previdenciários, tais como: benefícios e serviços, condições e documentos
  necessários para o requerimento e concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais,
  manutenção e possibilidade da perda da qualidade de segurado, entre outros;
- Realizar pesquisa social para identificação do perfil e das necessidades dos usuários;
- Emitir parecer social fornecendo elementos para a concessão, manutenção, recurso de benefícios e decisão médico pericial, nos casos de segurados em auxílio-doença previdenciário ou acidentário, cujas situações sociais interfiram na origem, evolução ou agravamento de determinadas doenças;
- Assessorar entidades governamentais e não governamentais em assuntos de política e

legislação previdenciária e assistencial e;

• Realizar o cadastro dos Recursos Sociais e Grupos Organizados.

# 2.18. 1- O Serviço Social na Previdência Social

Como o Serviço Social Previdenciário foi o que mais sofreu transformações com as mudanças da política previdenciária, farei primeiro um breve resumo da sua história para que se possa compreender a sua atuação hoje, conforme exposto nos parágrafos acima.

O serviço social foi implantado na Previdência Social em 6 de abril de 1944 por meio da portaria nº 25 do Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Este foi instituído com o caráter de humanizar os serviços das grandes instituições burocráticas, dentre elas a Previdência Social, onde os objetivos da profissão se identificavam com a instituição. É válido mencionar que neste período era vivenciado pelo processo de expansão do sistema previdenciário brasileiro com os IAPs e ao mesmo tempo, surgiram grandes instituições como, por exemplo: o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA),etc.

Da criação do INPS até o SINPAS, os profissionais de serviço social atuavam nas áreas de planejamento, supervisão e execução, atuando nos Centros de Serviço Social. Neste período, a prática do serviço social era fundamentada pelo Plano Básico de Ação-1972 (PBA), tendo como diretriz o desenvolvimento de programas de assistência social em resposta a situação socioeconômica vivenciada pelo país e adequada aos serviços de bem-estar social. Devido as características do "milagre econômico brasileiro" ocorridos entre os anos de 1968 a 1973, onde as políticas sociais teriam o cunho assistencial como forma de compensar a supressão dos direitos sócio-políticos e o arrocho salarial.

Com a criação dos SINPAS, os Centros de Serviço Social seriam extintos o que acarretaria em uma retração dos espaços conquistados e uma ameaça de exclusão do setor de serviço social, repassando as atribuições para a LBA. Porém, isto não ocorreu graças a intervenção da Coordenadoria Nacional do Serviço Social que agiu de forma rápida evitando essa transferência. No decorrer deste período, o serviço social procurava a todo o momento conquistar e consolidar o seu espaço de atuação dentre dos postos de benefícios.

Esta visão serviria de base para elaboração do segundo Plano Básico de Ação-1978 (PBA), onde seus fundamentos foram voltados para o modelo psico-social e a matriz teórico-metodológico do funcionalismo. Durante sua vigência (1978 a 1994) o segundo PBA não teve nenhuma mudança relevante. Entretanto, devido a transformações sociais e políticas ocorridas na

época, surgem novas demandas para os assistentes sociais, mas a sua prática permaneceu tradicional, burocratizada e a-histórica acarretando com que esta e o PBA com o passar dos anos ficassem obsoletos.

Já nos anos 80 e 90 houve a aproximação do serviço social a academia, ocasionando uma reciclagem e aprimoramento dos profissionais da Previdência Social. E, juntamente com as mobilizações de classe possibilitou a uma definição da competência do serviço social na Previdência, demarcadas pelo artigo 88 da Lei nº 8.213 de 1994, definindo que o que compete ao serviço social é o esclarecimento junto aos beneficiários sobre seus direitos sociais e os meios de exercê-los e o estabelecimento conjunto com eles sobre os processos de solução de problemas que emergem de sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da Instituição quanto na dinâmica da sociedade.

Com isto, a matriz-metodológica rompeu com o funcionalismo do PBA construindo uma outra proposta sob o patamar de reflexão éticos-legais, fundamentos, estratégias e ações norteadas por princípios concretos de realidade que exige do assistente social o enfrentamento de desafio de novas propostas.

O serviço social, então, traçou um novo plano de ação para o enfrentamento destas condições, tendo conhecimento da realidade e de suas implicações, significando que era preciso conhecer mais profundamente a Previdência Social, sua história, analisando a sua política em articulação com a política global do governo e as propostas dos movimentos sociais expressa em suas reivindicações de proteção previdenciária, conhecendo e analisando as características de cada região, articulando a sua atividade econômica, as organizações dos trabalhadores refletidas nas áreas de abrangência de cada Postam e no posicionamento dos assistentes sociais em face de cada realidade.

Assim, este novo plano de ação procurou uma nova identidade que fosse próxima ao discurso hegemônico da profissão e balizados pelos princípios de Código de Ética Profissional de 1993.

Todavia, todas as mudanças ocasionadas, principalmente, pelas "reformas" da Previdência Social trouxeram sucessivas perdas para o serviço social da Previdência Social. E se até a época da promulgação da Constituição Federal de 1988 o setor do serviço social vinha afirmando cada vez mais a sua participação na Instituição, o que lhe deixava em uma situação confortável, a partir do governo Collor este quadro se modifica.

Provocando em um antagonismo de interesses entre o projeto neoliberal e as propostas do serviço social para com a Previdência Social. Nisto, o governo decretou a Medida Provisória nº 1.729 o que extinguiria o serviço social da Previdência Social, porém com a ajuda da sociedade

civil, dos profissionais do serviço social do INSS e das organizações de classe reverteram esta medida.

Mas o poder institucional que o serviço social tinha foi alterado a partir do decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999, que determinou a perda de seu caráter de serviço e passou a ser uma atividade auxiliar na instituição e não constando no organograma da instituição.

Em suma, o serviço social se tornou vulnerável as possíveis mudanças, pois perdeu a sua projeção na Instituição e o seu poder reivindicatório. Colocando o serviço social em uma posição de extrema dúvida com relação ao futuro, mas pelo fato dele ter conseguido amenizar naquele momento os rebatimentos da política estatal sob sua atuação, o que já justifica a luta pela sua manutenção.

O Serviço Social tornou-se um entrave para as implementações das mudanças que vêm ocorrendo na Instituição, por que a sua contraposição ao movimento hegemônico estimula a participação de segurado e o questionamento dessas mudanças.

# Considerações finais:

No decorrer desta monografia de final de curso vimos que a Previdência Social tem dois grandes objetivos. O primeiro é garantir a reposição da renda dos seus segurados/contribuintes quando não puderem trabalhar. E o segundo é evitar a pobreza entre as pessoas que, por contingências demográficas, biológicas ou acidentais, não podem participar do processo de produção da riqueza nacional, por meio do mercado de trabalho.

Hoje a Previdência Social é a maior política social pública do país. Ela paga benefícios a mais de 22 milhões de pessoas por mês. O INSS estima-se que a Previdência Social, direta e indiretamente, beneficie mais de 77,7 milhões de pessoas, algo em torno de 45% da população brasileira. Isso significa que, além do próprio beneficiário, existem, em média, outras 2,5 pessoas por família vivendo com os recursos da Previdência Social.

Em 2002, a conta da Previdência Social somou mais de R\$ 88 bilhões. Esse valor representou 6,7% das riquezas do país, isto é, do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Na região nordeste, as transferências da Previdência Social ultrapassam mais de 10% do PIB da região, sendo que, em alguns estados, este valor chega a 16,7% do PIB. Trata-se, portanto, de uma estrutura gigantestica, e que precisa melhorar e crescer ainda mais, para o bem-estar social.

Para se demonstrar o efeito da Previdência sobre a redução da pobreza, a equipe da Diretoria de Estudos Sociais (DISOC) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),

simulou qual seria o nível atual da pobreza no país, e como foi a evolução deste, caso não existisse a Previdência Social. De acordo com os resultados apresentados, excluindo-se as transferências feitas por meio do sistema previdenciário, o percentual de pobres aumentaria dos atuais 34% para 45,3%. Atualmente, o gasto previdenciário é responsável pela diminuição de 11,3 pontos percentuais no nível de pobreza, o que significa que se não houvesse a Previdência Social, teríamos mais 18,1 milhões de pessoas vivendo em condições miseráveis. Assim, o papel da Previdência Social na redução da pobreza, por meio das transferências de recursos é fundamental para o país.

A Previdência Social não faz somente com que a vida do trabalhador fique menos vulnerável aos infortúnios que rondam a vida produtiva. Vai além, pois desempenha um papel motor na economia da maioria dos municípios do Brasil. Em 61% dos municípios, as transferências de recursos da Previdência Social superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Mais de 80% dos municípios do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Pernambuco se incluem nesta situação. Nestes estados, de cada dez municípios, ao menos oito recebem mais dinheiro da Previdência Social do que do FPM. Isto acontece tanto nas regiões mais ricas quanto para aquele com menor nível de renda. Em São Paulo, são 74,1% de municípios em que as transferências previdenciárias são maiores do que o FPM e, no Maranhão, 50,7%. Isto indica que a economia dos municípios estaria em situação mais desfavorável se não fosse a presença da Previdência Social a injetar recursos por meio dos benefícios previdenciários.

Em algumas localidades, o comércio só aceita vender "fiado" às pessoas que apresentem o seu comprovante de aposentadoria. E em mais de 90% dos municípios brasileiros o pagamento de benefícios previdenciários é superior a arrecadação da Previdência Social no próprio município.

De fato, quanto menor a renda familiar, maior a importância da Previdência Social. Prova disto é que 100% das famílias da área rural da região Sul, com renda até um salário mínimo, vivem exclusivamente dos benefícios previdenciários. O percentual gira em torno de 90% quando as

famílias sobrevivem com renda de um a dois salários mínimos. E cai para 10,3% nas que dispõem de mais de dez salários mínimos.

Este fenômeno faz com que a Previdência Social ajude na redução da migração das áreas rurais para as grandes cidades, fixando o homem no campo, como foi apontado numa pesquisa em seis mil domicílios nas regiões Nordeste e Sul realizado pelo IPEA, em 1997. De acordo com este levantamento, as aposentadorias e pensões abrangem 71,2% do total de rendimentos das famílias que vivem no campo no Nordeste e 41,5% no Sul. Destes percentuais, 43% dos entrevistados estão à frente de um estabelecimento rural ativo no Nordeste contra 48% no Sul. E a agricultura é a atividade predominante em 85% dos domicílios consultados no Nordeste, enquanto no Sul a taxa é de 72%.

Este estudo revelou ainda que 44,7% das famílias responsáveis por estabelecimento rural no Nordeste e 51,5% no Sul utilizam o dinheiro do benefício na manutenção e custeio de atividades produtivas. Assim, os pagamentos previdenciários, em síntese, estão ajudando no financiamento da produção de pequenos excedentes na área rural, aquecendo o comércio nos menores centros urbanos. Sem falar no fato de que de maneira geral, a Previdência Social ajuda na melhoria da qualidade de vida de quem mora no campo. Pois, o dinheiro advindo dos pagamentos previdenciários ajuda as pessoas a mudar de imóvel, a aumentarem o número de cômodos das novas instalações, a ter mais infra-estrutura e eletrodomésticos.

A Previdência Social também protege elevada parcela da população idosa e, consequentemente, suas famílias. Os idosos formam o grupo mais forte dentro do sistema, cerca de 66,4% da população brasileira com idade igual ou superior a 60 anos recebe algum benefício previdenciário. À medida que a população envelhece, aumenta esta relação: 84% das pessoas com 70 anos ou mais de idade são beneficiários.

Esse amparo da Previdência Social faz com que muitos idosos no Brasil possuam uma situação socioeconômica melhor do que os mais jovens que não conseguem emprego

(evidenciando o problema do desemprego juvenil brasileiro). Tanto que as famílias com idosos possuem, em média, renda *per capita* 22,1% maior do que as famílias sem a presença de idosos. Decorre daí o fato dos idosos constituir o principal fiador do núcleo familiar, responsável por 60,4% dos rendimentos dos domicílios, sendo a maior parte de sua renda proveniente da Previdência Social.

Assim, o seguro previdenciário sustenta todo o complexo social ao redor deles. Na área rural vivem aproximadamente sete milhões de pensionistas e aposentados, e que sustentam quase 25 milhões de pessoas. Em 2002, o gasto total da Previdência Social com seguro rural foi superior a R\$ 17,2 bilhões.

É muito importante analisar estes dados para compreender a importância da Previdência Social e sua gigantesca estrutura funcional. Mas em contrapartida, não podemos deixar de analisar os problemas estruturais e conjunturais do sistema previdenciário. No qual a Previdência Social vem ao longo de sua história sofrendo sérios danos, seja pela corrupção, seja pelo desvio de verbas, etc.

Também não podemos deixar de mencionar que as "reformas" previdenciárias contribuíram para que a Previdência Social fosse direcionada para a camada da população mais pobre fazendo com que esta ganhasse um contorno de um imenso programa de renda mínima. Perdendo o seu princípio da cobertura universal da população brasileira, abrindo espaço para previdência social privada nas classes médias e altas.

Problemas sociais e econômicos externos ao sistema previdenciário brasileiro atingem severamente Previdência Social. Problemas estes mostrados conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, no qual aponta que no setor privado existem 40,7 milhões de pessoas que não mantém vínculo com a Previdência Social, isto representa 57,7% da população ocupada. Significa dizer que cada 10 trabalhadores n área privada, apenas 4,2 estão protegidos pela Previdência Social.

A desproteção é maior entre os trabalhadores por conta própria, dos quais apenas 14,9% contribuem para a Previdência Social. O nível de proteção social dos trabalhadores domésticos é também bastante reduzido, alcançando somente 28,4%. São os segurados empregados e os empregadores que têm maior garantia quanto ao futuro: acima de 58% destes trabalhadores contribuem para a Previdência Social.

O principal elemento que explica a não-contribuição é a insuficiência de renda. De acordo com a PNAD 2001, 21,2% dos não-contribuintes são pessoas que, embora estejam ocupadas, não recebem nenhum rendimento e não têm recursos para destinar a um seguro social. Além dos semrendimentos, há ainda outros 28,9% que não contribuem porque recebem como remuneração menos de um salário mínimo. Desprende-se que cerca de 50% dos contingentes de não-contribuintes, o que significa 20,4 milhões de pessoas, não contribuem simplesmente porque não têm recursos. Estes são os potenciais beneficiários de programas de assistência social focalizados no combate à pobreza. A inclusão deste contingente no sistema previdenciário depende fundamentalmente do crescimento econômico, com geração de empregos formalizados. Porém, a política econômica vigente inviabiliza este crescimento e a inclusão destes setores no mercado formal de trabalho.

É importante isolar também o contingente de trabalhadores que não contribuem em razão de condições de trabalho precoce, já que a legislação brasileira autoriza o trabalho, e, portanto a filiação à Previdência Social, somente a partir dos 16 anos de idade. Cerca de 6,8% de trabalhadores não contribuintes estão na faixa de 10 a 15 anos, configurando-se um problema para programa de erradicação do trabalho infantil.

Além disto, cerca de 9% da população de não-contribuintes com mais de 60 anos. Nesta faixa etária, cerca de 81% da população ocupada não contribui e é muito difícil que venham a contribuir dada a dificuldade para a população idosa de preencher as condições de elegibilidade relacionadas com a carência e o tempo mínimo de contribuição.

Um fato que não pode ser esquecido é que entre os empregados e trabalhadores domésticos existe um elevado número de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada: 38,5% e 74%, respectivamente. Estas pessoas além de não possuírem qualquer vínculo com a Previdência Social, trabalham na chamada ilegalidade (termo jurídico para os que trabalham sem contribuir para a Previdência Social). Este é um dado negativo sob todos os aspectos da cidadania, do respeito ao contrato social, da relação entre o setor privado e o Estado.

Este quadro mostra como as mudanças no mercado de trabalho estão intimamente relacionadas com a Previdência Social. O grau de informalidade das relações de trabalho vem se mostrando um fenômeno duradouro nos últimos anos. Há uma tendência de aumento da participação de trabalhadores por conta própria e empregos sem carteira de trabalho assinada e uma trajetória de redução da participação de trabalhadores com carteira no universo de trabalhadores ocupados. Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), do IBGE, no total dos ocupados os trabalhadores com carteira assinada tiveram sua participação percentual reduzida de 57,5%, em 1990, para 45,5% em 2002. Já os trabalhadores sem carteira assinada passaram de 19,3%, em 1990, para 27,7% em 2002, e os trabalhadores por conta própria de 18,7%, em 1990, para 22,6% em 2002. Pode-se inferir que estes dados são resultado da política econômica do nosso país, espelhado principalmente nas medidas neoliberais.

Mantida esta tendência, os idosos de manhã não serão somente mais numerosos. Sem a substituição da renda que recebiam enquanto ativos através da Previdência Social, eles ficarão aprisionados no limbo social, sem desfrutar da melhor condição social adquirida, por estarem sem proteção social. Isto é mais importante ainda para os grupos sociais de baixa renda e especialmente no interior do país, onde os segmentos protegidos pela Previdência Social, mais que respeitados, são disputados pela sua condição de "independência e estabilidade".

Verificamos que a Previdência Social reflete o quadro de disparidades e injustiças que tornaram o país campeão mundial em desigualdade na distribuição de renda. Com isto, a grande

maioria dos aposentados recebe o pagamento previdenciário no valor de um salário mínimo e pouquíssimos recebem o equivalente ao teto. O resultado desta situação faz com que muitos idosos continuem trabalhando depois de adquiriram sua aposentadoria. Isto sem contar os milhares de trabalhadores que chegam à terceira idade sem condições de requerer a aposentadoria pelo fato de terem trabalhado a maior parte da vida na informalidade e/ou sem recolher a contribuição devida, conforme já mencionado anteriormente.

Depois de analisarmos a Previdência Social, percebemos que esta precisa sim de reformas, mas reformas no sentido de garantir e ampliar os direitos previdenciários e eliminação dos desvios continuados de suas receitas. E não de reformas de cunho neoliberal que possuem o caráter da exclusão e da regressão dos direitos sociais já adquiridos.

Como graduanda de Serviço Social foi muito importante na compreensão da profissão fazer esta análise histórica, política e estrutural da Previdência Social. Entendo que é necessário que o assistente social compreenda a Previdência Social como proteção social, identificada a uma visão moderna de democracia, com um Estado forte e moderno, capaz de não apenas dar o que a Constituição Social determina hoje, mas de garantir os avanços constitucionais necessários para podermos, de fato, ter a Previdência Social no Brasil, no seu sentido mais amplo da palavra.

Neste sentido, garantiremos os princípios fundamentais do nosso código de ética profissional: defesa intransigente dos direitos humanos, ampliação e consolidação da cidadania, defesa do aprofundamento da democracia, posicionamento em favor da equidade e justiça social e compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Entendo, também, que não só os assistentes sociais que trabalhem diretamente na Previdência Social devem possuir este horizonte, mas todos os assistentes sociais, pois, como vimos acima, se estima que a Previdência Social beneficie direta ou indiretamente mais de 77,7 milhões de brasileiros, além dos potenciais contribuintes que não participam da Previdência Social.

É necessário que todos os assistentes sociais exerçam o seu papel de sócio-educador com

seus usuários informando-lhes os seus direitos e deveres previdenciários, para que estes possam usufruir uma vida mais digna.

# Referências Bibliográficas:

- ANDRADE, Eli Iôla Gurgel. Governo Lula e o estado de bem-estar. In: **Teoria e Debate**, ano 16, nº 53. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Mar/ Abr/ Mai de 2003. P. 21-25.
- Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social. **Revista de Seguridade Social**: O aposentado pode socorro. Brasília: ANFIP, Abril / junho de 2005.
- AZEVEDO, Fabio Oliveira. **Serviço Social: Um instrumento para a cidadania na Previdência Social.** 2000. 73f. TCC (Serviço Social) Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.
- BOSCHETTI, IVANETE; BEHRING, Elaine Rossetti. Seguridade social no Brasil e perspectivas do governo Lula. In: **Revista Universidade e Sociedade**, ano 30. Brasília, ANDES, jun/2003 p. 9-21.
- DELGADO, Ignácio Godinho. **Previdência social e mercado no Brasil**: A presença empresarial na Trajetória da política social brasileira. São Paulo: LTr, 2001.

- ELEOTERIO, Vilma. **Previdência Social cada dia mais longe de você:** uma análise de Programa de estabilidade social do INSS. 2002. 63f. TCC (Serviço Social) Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
- FARO, Clovis. Breve histórico da evolução do sistema previdenciário. In: GOMES, Ângela de Castro (org). **Trabalho e Previdência: sessenta anos em debate**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1992.
- GOGGIOLA, Osvaldo. A falência mundial dos fundos de pensão. In: **Universidade e Sociedade**, nº 30. Brasília: ANDES/SN, Junho/2003, páginas 39 44.
- GONZALEZ, Cláudio. Aposentadoria: o triste destino do brasileiro. In: CES. **Debate Sindical**, ano 15, nº 38. São Paulo: CES, Jun/Jul/Ago de 2001.
- MALLOY, James M. A política da Previdência no Brasil Rio de Janeiro Edições Graal, 1986.
- ----- A política de Previdência Social: participação e paternalismo. In: **DADOS**, nº 13, Rio de Janeiro, IUPERJ, 1976.
- MARQUES, R. et al. **A Previdência Social no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- Ministério da Previdência Social. Matriz teórico Metodológica do Serviço Social na Previde^ncia Social. Brasília: INSS, 1995
- MOREIRA, Marinete Cordeiro; ALCARENGA, Raquel F. Crespo. O parecer social um instrumento de viabilização de direitos (Relato de uma experiência). In: Conselho Federal de Serviço Social CFESS (Org). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez Editora, 2004. p. 53-66.
- MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social** Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo, Cortez, 2000.

Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Cadernos Adufrj nº 4**: As duas fases da contra reforma de FHC. Rio de Janeiro: ADUFRF, Agosto/2000.

- ----- Cadernos Adufrj nº 5: Reforma da Previdência Social em debate. Rio de Janeiro: ADUFRF, Abril/2003.
- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, **InformAndes**. Brasília: ANDES, ano X, nº 94, outubro/1999.
- TEIXEIRA, Aloísio. Do seguro a seguridade: a metamorfose inconclusa do sistema previdenciário brasileiro.In: Revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro / Instituto de Economia Industrial, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ / IEI, nº 249, 1990
- TEIXEIRA, Andréa de Paulo. Reforma e contra-reforma da Previdência Social no Brasil de hoje. In: **Revista Katális**. Florianópolis SC: Editora da UFSC, nº 5, Jun/Dez. 2001.
- WERNECK VIANNA, Maria Lúcia R. Que reforma? O sistema brasileiro de proteção social, entre a previdência e a seguridade. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, mímeo, texto apresentado ao seminário A questão da previdência social e a universidade. 18-19 de março de 2003.
- ----- As armas secretas que abateram a seguridade social. In: LSBAUPIN, Ivo (Org.) **O desmonte da Nação** balanço do governo FHC, Petrópolis RJ, Vozes, 1999. p. 91-112.

### Legislação consultada:

Brasil. Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, instituiu o Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, 1991.

- ----- Lei nº 8.213 de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.Brasília, 1991.
- ----- Decreto nº3.048. Aprova o regulamento dos benefícios da Previdência Social. Brasília,

1999.

----- Emenda Constitucional nº 20. Modificao sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 1998.

----- Emenda Constitucional nº 41. Modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do parágrafo 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e dá outras providências Brasília, 2003.

----- Emenda Constitucional nº 47. Altera os art. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências Brasília, 2005.

Site consultado:

www.inss.org.br